

**ANO III - EDIÇÃO Nº 485 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO:** Palmas, Quarta-Feira, 04 de abril de 2018

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

#### PORTARIA Nº 184/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça Substituto ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA para atuar nas Sessões Plenárias do Tribunal do Júri da Capital nos dias 05, 10, 12, 17, 19, 24 e 26 de abril de 2018.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 27 de março de 2018.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 185/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça Substituto GUSTAVO SCHULT JUNIOR para atuar na Sessão Plenária do Tribunal do Júri da Capital no dia 03 de abril de 2018.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 27 de março de 2018.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 186/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação provisória à servidora MARINAARMONDES MILHOMEM, Analista Ministerial – Ciências Jurídicas, Matrícula nº 122413, na 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins, a partir de 02 de abril de 2018.

Art. 2º REVOGAM-SE as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 27 de março de 2018.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA  
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 2017/0701/00033

ASSUNTO: Ressarcimento de despesas

INTERESSADO: MÔNICA CRISTINA DO CARMO FARIAS

**DESPACHO Nº 147/2018** – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, ATO nº 064, de 10 de junho de 2014, e considerando o deslocamento efetuado pela servidora MÔNICA CRISTINA DO CARMO FARIAS, da cidade de Palmas - TO para Brasília - DF, no período de 20 a 23 de março de 2018, para participar do 29ª Reunião Ordinária, conforme Memória de Cálculo nº 016/2018, e demais documentos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesas em favor da referida servidora, relativo à aquisição de bilhete de passagem rodoviária, no valor total de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária na ação de Defesa do Interesse Público nos processos judiciais (CÓDIGO 2253).

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 27 de março de 2018.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DO TOCANTINS**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Subprocurador-Geral de Justiça

**FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO**  
Chefe de Gabinete da PGJ

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Promotora Assessora do PGJ

**UILITON DA SILVA BORGES**  
Diretor-Geral

**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Corregedor-Geral

**JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ**  
Corregedora-Geral Substituta

**OCTAHYDES BALLAN JÚNIOR**  
Promotor-Corregedor

**PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO**  
Promotor-Corregedor

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA**  
Presidente do Colégio de Procuradores

**ELAINE MARCIANO PIRES**  
Procuradora de Justiça  
Secretária do Colégio de Procuradores

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Procuradora de Justiça

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Procurador de Justiça

**ALCIR RAINERI FILHO**  
Procurador de Justiça

**VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA**  
Procuradora de Justiça

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Procurador de Justiça

**RICARDO VICENTE DA SILVA**  
Procurador de Justiça

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR**  
Procurador de Justiça

**JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ**  
Procuradora de Justiça

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA**  
Presidente do Conselho

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Membro - Secretário do Conselho

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Membro - Corregedor-Geral do MPE

**ALCIR RAINERI FILHO**  
Membro

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Membro

**OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Ouvidora

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - CESAF**

**VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA**  
Coordenadora

202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6  
Plano Diretor Norte - CEP 77.006-218 / Palmas-TO Telefone: (63) 3216-7600

ASSUNTO: Ressarcimento de despesas  
INTERESSADO: LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO

**DESPACHO Nº 148/2018** – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, ATO nº 064, de 10 de junho de 2014, e considerando a viagem a serviço efetuada pelo Promotor de Justiça LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO, itinerário Pedro Afonso/Palmas/Pedro Afonso, no dia 22 de março de 2018, para renovação da certificação digital, conforme Memória de Cálculo nº 017/2018, e documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido Promotor de Justiça, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 171,26 (cento e setenta e um reais e vinte e seis centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária na ação de Defesa do Interesse Público nos processos judiciais (CÓDIGO 2253).

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 27 de março de 2018.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**DIRETORIA-GERAL**

**ATO CHGAB/DG Nº 006/2018**

Homologa o resultado da Avaliação Periódica de Desempenho – APD de servidor(es) dos Quadros Auxiliares de Provimento Efetivo do Ministério Público do Estado do Tocantins.

O CHEFE DE GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA em conjunto com o DIRETOR-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 2º, inciso I, alínea b, combinado com parágrafo único do mesmo artigo, do ATO nº 033/2017, de 03 de abril de 2017, tendo em vista o disposto no art. 30 da Lei nº 2.580, de 03 de maio de 2012, e no ATO nº 064/2016, de 19 de julho de 2016, com base nas informações fornecidas pelo Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento,

**R E S O L V E M:**

Art. 1º HOMOLOGAR o resultado da Avaliação Periódica de Desempenho – APD, de servidor(es) efetivo(s) e estável(is) dos quadros auxiliares de provimento efetivo do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme disposto no anexo único deste Ato.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 02 de abril de 2018.

Francisco Rodrigues de Souza Filho  
Promotor de Justiça/Chefe de Gabinete  
P.G.J

Uiliton da Silva Borges  
Diretor-Geral  
P.G.J.

**ANEXO ÚNICO AO ATO CHGAB/DG Nº 006/2018, DE 02 DE ABRIL DE 2018**  
**RESULTADO DA AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO - APD**

AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO – APD RESULTADO DA AVALIAÇÃO					
Ord.	Mat.	Nome Servidor	Cargo	Data Referência	Resultado da Avaliação
1	91608	Benilda Rodrigues Gomes de Lima	Técnico Ministerial	02/03/2018	Aprovado
2	109410	Brunno Cesar Rosa Carvalho	Analista Ministerial	04/03/2018	Aprovado
3	119413	Leandro de Almeida Cambraia	Analista Ministerial	05/03/2018	Aprovado
4	31001	Ariadne Lins de Alencar	Analista Ministerial Especializado	06/03/2018	Aprovado
5	65907	Sheila Cristina Luiz dos Santos	Analista Ministerial	09/03/2018	Aprovado
6	118813	Leilson Mascarenhas Santos	Analista Ministerial	12/03/2018	Aprovado
7	83308	Catia da Silva Mesquita	Técnico Ministerial	13/03/2018	Aprovado
8	37501	Ivana Cristina Monteiro Tolentino Labre	Analista Ministerial Especializado	14/03/2018	Aprovado
9	123814	Alessandra Kelly Fonseca Dantas	Analista Ministerial	17/03/2018	Aprovada
10	118913	Elaine Pereira da Silva	Técnico Ministerial	25/03/2018	Aprovado
11	66207	Allane Thassia Tenorio	Técnico Ministerial	26/03/2018	Aprovado
12	66307	Anderson Yuji Furukawa	Técnico Ministerial	26/03/2018	Aprovado
13	66507	Caroline Nogueira Amorim Rodrigues	Técnico Ministerial	26/03/2018	Aprovado
14	67007	Elias Roseno de Lima	Técnico Ministerial	26/03/2018	Aprovado
15	67307	Fabyola Aparecida Ribeiro Quinaud	Técnico Ministerial	26/03/2018	Aprovado
16	67407	Flavia Mineli Pimenta	Técnico Ministerial	26/03/2018	Aprovado
17	69507	Francisco das Chagas dos Santos	Técnico Ministerial Especializado	26/03/2018	Aprovado
18	67507	Gabriela Alves Lima Sales Araújo	Técnico Ministerial	26/03/2018	Aprovado
19	69607	Guilherme Silva Bezerra	Técnico Ministerial Especializado	26/03/2018	Aprovado
20	67807	Josemar Batista da Silva	Técnico Ministerial	26/03/2018	Aprovado
21	70807	Ligia Sumaya Carvalho Ferreira Trindade	Analista Ministerial	26/03/2018	Aprovado
22	67907	Lusiene Miranda dos Santos	Técnico Ministerial	26/03/2018	Aprovado
23	69807	Margareth Pinto da Silva Costa	Técnico Ministerial Especializado	26/03/2018	Aprovado
24	68207	Normando Alves Santos	Técnico Ministerial	26/03/2018	Aprovado
25	68507	Roberta Barbosa da Silva Giacomini	Técnico Ministerial	26/03/2018	Aprovado
26	70007	Ronaldo Lewis Ungaretti Mitt	Técnico Ministerial Especializado	26/03/2018	Aprovado
27	71007	Sarah Cunha Porto Pinheiro Rizo	Analista Ministerial	26/03/2018	Aprovado
28	68907	Vicente Oliveira de Araújo Junior	Técnico Ministerial	26/03/2018	Aprovado
29	69107	Wagner de Almeida Tavares	Técnico Ministerial	26/03/2018	Aprovado
30	69207	William Lemes Gomes	Técnico Ministerial	26/03/2018	Aprovado
31	94709	Juliana Silva Marinho Guimarães	Analista Ministerial Especializado	27/03/2018	Aprovado
32	66707	Daniel Alves da Silva	Técnico Ministerial	28/03/2018	Aprovado
33	68007	Maria Zilma Araujo Piccinin	Técnico Ministerial	28/03/2018	Aprovado
34	111812	Cintya Maria Martins Marques	Analista Ministerial	29/03/2018	Aprovado
35	98810	Jesus Evangelista da Silva	Motorista Profissional	29/03/2018	Aprovado
36	67707	Jorge Paulo Pontes da Silva	Técnico Ministerial	29/03/2018	Aprovado
37	110211	Gabriela Sanchez Ribeiro	Analista Ministerial	30/03/2018	Aprovado
38	8363528	Neuracir Soares dos Santos	Técnico Ministerial Especializado	30/03/2018	Aprovado

**ATO CHGAB/DG Nº 007/2018**

Homologa o resultado da Progressão Funcional Horizontal ou Vertical de servidor(es) efetivo(s) e estável(is) do Ministério Público do Estado do Tocantins, na forma que especifica.

O CHEFE DE GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA em conjunto com o DIRETOR-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 2º, inciso I, alínea b, combinado com parágrafo único do mesmo artigo, do ATO nº 033, de 03 de abril de 2017, tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei nº 2.580, de 3 de maio de 2012, e com base nas informações fornecidas pelo Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento,

**RESOLVEM:**

Art. 1º HOMOLOGAR o resultado da Progressão Funcional de servidor(es) efetivo(s) e estável(is) dos quadros auxiliares de provimento efetivo do Ministério Público do Estado

do Tocantins, progredido(s) horizontalmente ou verticalmente para o padrão subsequente da classe, conforme disposto no anexo único deste Ato.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, 02 de abril de 2018.

Francisco Rodrigues de Souza Filho  
 Promotor de Justiça/Chefe de Gabinete  
 P.G.J

Uiliton da Silva Borges  
 Diretor-Geral  
 P.G.J.

**ANEXO ÚNICO AO ATO CHGAB/DG Nº 007/2018, DE 02 DE ABRIL DE 2018**  
**RESULTADO DA PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL/VERTICAL**

Ord.	Mat.	Nome Servidor	Cargo	Classe/ Padrão Anterior	Classe/ Padrão Atual	Data da Progressão
1	91608	Benilda Rodrigues Gomes de Lima	Técnico Ministerial	EB1	EB2	02/03/2018
2	109410	Brunno Cesar Rosa Carvalho	Analista Ministerial	HA5	HA6	04/03/2018
3	119413	Leandro de Almeida Cambraia	Analista Ministerial	HA3	HA4	05/03/2018
4	31001	Ariadne Lins de Alencar	Analista Ministerial Especializado	IB8	IB9	06/03/2018
5	65907	Sheila Cristina Luiz dos Santos	Analista Ministerial	HB3	HB4	09/03/2018
6	118813	Leilson Mascarenhas Santos	Analista Ministerial	HA3	HA4	12/03/2018
7	83308	Catia da Silva Mesquita	Técnico Ministerial	EA5	EA6	13/03/2018
8	37501	Ivana Cristina Monteiro Tolentino Labre	Analista Ministerial Especializado	IB8	IB9	14/03/2018
9	123814	Alessandra Kelly Fonseca Dantas	Analista Ministerial	HA2	HA3	17/03/2018
10	118913	Elaine Pereira da Silva	Técnico Ministerial	EA3	EA4	25/03/2018
11	66207	Allane Thassia Tenorio	Técnico Ministerial	EB3	EB4	26/03/2018
12	66307	Anderson Yuji Furukawa	Técnico Ministerial	EB3	EB4	26/03/2018
13	66507	Caroline Nogueira Amorim Rodrigues	Técnico Ministerial	EB3	EB4	26/03/2018
14	67007	Elias Roseno de Lima	Técnico Ministerial	EB3	EB4	26/03/2018
15	67307	Fabyola Aparecida Ribeiro Quinaud	Técnico Ministerial	EB3	EB4	26/03/2018
16	67407	Flavia Mineli Pimenta	Técnico Ministerial	EB3	EB4	26/03/2018
17	69507	Francisco das Chagas dos Santos	Técnico Ministerial Especializado	FB3	FB4	26/03/2018
18	67507	Gabriela Alves Lima Sales Araújo	Técnico Ministerial	EB3	EB4	26/03/2018
19	69607	Guilherme Silva Bezerra	Técnico Ministerial Especializado	FB3	FB4	26/03/2018
20	67807	Josemar Batista da Silva	Técnico Ministerial	EB3	EB4	26/03/2018
21	70807	Ligia Sumaya Carvalho Ferreira Trindade	Analista Ministerial	HB3	HB4	26/03/2018
22	67907	Lusiene Miranda dos Santos	Técnico Ministerial	EB3	EB4	26/03/2018
23	69807	Margareth Pinto da Silva Costa	Técnico Ministerial Especializado	FB3	FB4	26/03/2018
24	68207	Normando Alves Santos	Técnico Ministerial	EB3	EB4	26/03/2018
25	68507	Roberta Barbosa da Silva Giacomini	Técnico Ministerial	EB3	EB4	26/03/2018
26	70007	Ronaldo Lewis Ungaretti Mitt	Técnico Ministerial Especializado	FB3	FB4	26/03/2018
27	71007	Sarah Cunha Porto Pinheiro Rizo	Analista Ministerial	HB3	HB4	26/03/2018
28	68907	Vicente Oliveira de Araújo Junior	Técnico Ministerial	EB3	EB4	26/03/2018
29	69107	Wagner de Almeida Tavares	Técnico Ministerial	EB3	EB4	26/03/2018
30	69207	William Lemes Gomes	Técnico Ministerial	EB3	EB4	26/03/2018
31	94709	Juliana Silva Marinho Guimarães	Analista Ministerial Especializado	IB1	IB2	27/03/2018
32	66707	Daniel Alves da Silva	Técnico Ministerial	EB3	EB4	28/03/2018
33	68007	Maria Zilma Araujo Piccinin	Técnico Ministerial	EB3	EB4	28/03/2018
34	111812	Cintya Maria Martins Marques	Analista Ministerial	HA4	HA5	29/03/2018
35	98810	Jesus Evangelista da Silva	Motorista Profissional	DA6	DB1	29/03/2018
36	67707	Jorge Paulo Pontes da Silva	Técnico Ministerial	EB3	EB4	29/03/2018
37	110211	Gabriela Sanchez Ribeiro	Analista Ministerial	HA4	HA5	30/03/2018
38	8363528	Neuracir Soares dos Santos	Técnico Ministerial Especializado	FB1	FB2	30/03/2018

AUTOS Nº: 2017/0701/00466

ASSUNTO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 004/2018 – aquisição de placas de identificação em PVC e nº 006/2018 – aquisição de placas em alumínio, placas em inox escovado, faixas, impressão colorida em lona, adesivos, mastros, entre outros.

INTERESSADO (A): DETRAN TOCANTINS.

**DESPACHO Nº 018/2018** – Nos termos que faculta a Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, combinado com o art. 2º, inciso IV, alínea “a”, item 8 do Ato nº 033/2017, estando devidamente cumpridos os requisitos previstos no Decreto Federal nº 7.892/13, que, consoante disposição do Ato nº 014/2013, se aplica ao Ministério Público do Estado do Tocantins e considerando a solicitação consignada no OFÍCIO/DETRAN/GAB/PRES/COMPRAS/Nº 240/2018, de 16 de março de 2018, da lavra do Presidente do (a) Interessado (a), Eudilon Donizete Pereira – CEL PM, bem como as informações consignadas no MEMO Nº 070/2018 - C.P.L./P.G.J, de 02 de abril de 2018, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, na qualidade de Órgão Gerenciador das Atas em referência, respeitados os limites de adesão fixados nos §§ 3º e 4º do art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/13, AUTORIZA a adesão do (a) DETRAN TOCANTINS à Ata de Registro de Preços nº 004/2018 – aquisição de placas de identificação em PVC, para o item 01: linhas 1 (200 un), 2 (200 un), e 3 (250 un) e à Ata de Registro de Preços nº 006/2018 – aquisição de placas em alumínio, placas em inox escovado, faixas, impressão colorida em lona, adesivos, mastros, entre outros, para os itens 02: linhas 1 (100 m²) e 2 (80 un); 03: linha 1 (250 m²); 4: linha 1 (40 un); 07: linhas 1 (20 un) e 2 (20 un); 10: linha 1 (10 un) e 12: linha 1 (05 un), resultando no valor total geral de R\$ 41.348,90 (quarenta e um mil, trezentos e quarenta e oito reais e noventa centavos), mediante autorização do Ordenador de Despesas solicitante e comprovada nos autos a vantajosidade econômica da adesão, a indicação de recursos e a anuência do respectivo FORNECEDOR REGISTRADO, observando que as aquisições e contratações pretendidas deverão ser efetivadas em até noventa dias, conforme prazo de vigência na Ata, nos termos do art. 22, § 6º do Decreto Federal nº 7.892/13.

Encaminhem-se os presentes autos ao Departamento de Licitações para os procedimentos de praxe.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 03 de abril de 2018.

Uiliton da Silva Borges  
Diretor-Geral  
P.G.J

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### ATA DA 187ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito (06.02.2018), às nove horas e vinte minutos (09h20min), no plenário dos Colegiados, reuniu-se, para sua 187ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência do Subprocurador-Geral de Justiça José Omar de Almeida Júnior, em substituição ao Procurador-Geral de Justiça Clelan Renaut de Melo Pereira, os Procuradores de Justiça João Rodrigues Filho, Alcir Raineri Filho e Marco Antonio Alves Bezerra, Membros; e José Demóstenes de Abreu, Membro e Secretário. Consignou-se ainda a presença dos Promotores de Justiça Lissandro Aniello Alves Pedro, Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira, Rogério Rodrigo Ferreira Mota e Thiago Ribeiro Franco Vilela, do Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público, Promotor de Justiça Luciano César Casaroti, do advogado Renato Duarte Bezerra e de alguns servidores da Instituição. Verificada a existência de quórum, o Presidente em exercício declarou aberta a sessão, dando conhecimento da pauta, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição nº 453, em 02/02/2018. Dando início aos trabalhos, o Conselho Superior aprovou, por unanimidade, a Ata da 186ª Sessão Ordinária do Conselho Superior. Em seguida, passou-se à continuidade do Julgamento dos Autos CSMP nº 028/2017 (Procedimento Administrativo Disciplinar), que tem como representante a Corregedoria-Geral do Ministério Público e representado L. A. A. P, Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins, da relatoria do Conselheiro Alcir Raineri Filho e com vista ao Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra, concedida na 185ª Sessão Ordinária. Com a palavra, o Conselheiro Marco Antonio apresentou voto-vista, com a seguinte parte conclusiva: “(...). Desta forma, dirijo do Senhor Relator para julgar parcialmente procedente a Súmula Acusatória, readequando a sanção para a pena de ADVERTÊNCIA, porquanto não ocorreu infração ética e a subsunção das omissões e da ausência de formalidade legal, encontra adequação nos incisos I e II do artigo 176 da Lei Complementar 51/2008”. Após breve debate, o Conselheiro José Demóstenes pediu vista dos autos. Vista concedida. Em inversão a ordem da pauta, foi apreciado o item 15, em que está contido o E-doc nº 07010192814201748, que trata do relatório acerca do vitaliciamento do Promotor de Justiça Substituto Rogério Rodrigo Ferreira Mota, remetido pela Corregedoria-Geral do Ministério Público. Na ocasião, o Conselheiro Alcir Raineri, relator dos Autos CSMP nº 006/2017, discorreu sobre seu voto acerca do relatório desfavorável ao vitaliciamento do referido membro, da lavra do Corregedor-Geral, com a seguinte parte conclusiva: “(...). Pois bem. Compulsando os autos, verifica-se, como venho de relatar, que o órgão correicional reconsiderou o posicionamento que resultou na recomendação de não-vitaliciamento do estagiário, razão porque resta totalmente prejudicado o feito, não havendo mais razão de ser no seu processamento. Face ao exposto, voto pela prejudicialidade do feito”. Debatida a matéria, o voto do relator foi acolhido, por unanimidade, pelo que restou vitaliciado, a partir de 03/02/2018, o Promotor de Justiça Substituto Rogério Rodrigo Ferreira Mota. Dando continuidade, foi deliberado, por unanimidade, pela distribuição, para relatoria, da proposta de alteração da Resolução CSMP nº 01/2012 (E-doc nº 07010193783201823), formulada pelo Promotor de Justiça Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira. Seguidamente, o Presidente em exercício José Omar trouxe em mãos, para conhecimento, o Ato PGJ nº 011/2018, que dispõe sobre o teletrabalho no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins e dá outras providências. Dado por conhecido por todos. Prosseguindo, o colegiado analisou questão de ordem, relacionada

aos concursos de carreira (E-doc nº 07010196855201894), levantada pelo Promotor de Justiça Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira, de que trata o item 30.1 da pauta. Ouvido o reclamante, Promotor de Justiça Paulo Alexandre, e o Presidente da ATMP, o Conselho Superior deliberou por aguardar proposta do Corregedor-Geral, a ser apresentada em sessão extraordinária, com a finalidade de solucionar a demanda resultante de problemas no preenchimento do RAF, com reflexos nos concursos de promoção/remoção em andamento. Logo após, foi concedida a palavra ao Promotor de Justiça Thiago Ribeiro Franco Vilela, que discorreu sobre expediente de sua lavra, em que requer licenciamento integral para frequentar curso de Mestrado, com períodos já autorizados pelo Conselho Superior, constante dos Autos CSMP nº 004/2017. Sobre referido pleito, foi informado, pelo Secretário José Demóstenes de que, na condição de relator, fará análise do referido expediente e trará, em tempo, para apreciação em sessão. Dando seguimento, foram conhecidos, em bloco, os itens 11 a 14 da pauta, que tratam de encaminhamentos de decisões de arquivamento de Pedidos de Providência de Classe, remetidos pela Corregedoria-Geral, por meio dos documentos eletrônicos nºs 07010196673201813, 07010196687201837, 07010196695201883 e 07010196699201861. Em continuidade, na ocasião da apreciação dos itens 8 e 9 da pauta, foram vitaliciadas, por unanimidade, as Promotoras de Justiça Substitutas Luma Gomides de Souza (Autos CSMP nº 007/2017) e Juliana da Hora Almeida (Autos CSMP nº 008/2017), a partir de 11/01/2018 e 16/01/2018, respectivamente. Prosseguindo, o colegiado teve ciência, em bloco, dos itens 19 a 28 da pauta, que tratam de expedientes endereçados por membros, para comunicar instaurações, conversões, declínios, prorrogações de prazo e ajuizamentos de ações em procedimentos extrajudiciais, entre outras comunicações afins, para conhecimento do Conselho Superior, nos termos da Resolução CSMP nº 003/2008 e demais normativas. Às onze horas e quarenta e sete minutos (11h47min) a sessão foi suspensa, com continuidade prevista para o período vespertino. Às quinze horas e quarenta e seis minutos (15h46min), foi dada continuidade à sessão, com a composição inicial. Reiniciando os trabalhos, fora retirado de julgamento o item 3, que trata do Mem. nº 049/2017/SCPJ, por meio do qual o Colégio de Procuradores de Justiça encaminhou os Autos CPJ nº 027/2017, para análise da possibilidade de instalação e vacância da Promotoria de Justiça de São Sebastião, para remanejamento à 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Em seguida, foi aprovada, por unanimidade, a minuta de Resolução do Curso de Preparação para Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado do Tocantins (Autos CSMP nº 010/2017). Após, passou-se a apreciação de decisão de arquivamento, exarada pelo Subprocurador-Geral de Justiça, nos Autos do Procedimento Preparatório nº 03/2009, oriundo da 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Com a palavra, o Subprocurador-Geral de Justiça José Omar procedeu a leitura da decisão, assim ementada: "PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAR IRREGULARIDADES NA CONSTRUÇÃO DA RODOVIA TO-416 – LAUDO TÉCNICO PELA INEXISTÊNCIA DE SUPERFATURAMENTO DA OBRA – ARQUIVAMENTO". Voto acolhido, por unanimidade. Ato contínuo apresentou, também, decisão de arquivamento subscrita pelo Procurador-Geral de Justiça Clenan Renaut de Melo Pereira, na Notícia de Fato nº 2017.0001108 (E-doc nº 07010196433201819), com a seguinte parte conclusiva: "(...). Assim, com fulcro nas premissas acima, não havendo indícios de improbidade administrativa praticada pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins com relação aos fatos tratados no E-Ext 2017.0001108, e inexistindo, de igual modo, premissa para deflagração de inquérito civil voltado à tutela de interesse metaindividual (difuso), com fulcro no art. 8º, inciso IV e 12 da Res. 174/17 do CNMP, promovo o ARQUIVAMENTO do presente procedimento administrativo e DETERMINO o encaminhamento de cópia desta decisão para ciência do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins (em observância ao art. 12 da mesma Resolução)". Voto acolhido, por unanimidade. Na sequência, o Conselho Superior manifestou-se, à unanimidade, pelo deferimento do requerimento de moradia fora da Comarca, formulado pelo Promotor de Justiça Rodrigo Alves Barcellos, constante do Processo Administrativo nº

2017/17961, consoante o disposto no art. 2º, da Resolução 004/2016. Continuamente, o Corregedor-Geral João Rodrigues apresentou, para ciência, o Ato CGMP nº 001/2018, que trata do procedimento de vinculação das Promotorias de Justiça aos processos que tramitam junto ao Sistema e-Proc (E-doc nº 07010194391201881). Conhecido, ainda, o E-doc nº 07010196384201814, por meio do qual o Promotor de Justiça Thiago Ribeiro Franco Vilela, em atenção às exigências regimentais, encaminhou comprovante de frequência e declaração de presença nas atividades acadêmicas ministradas em dezembro de 2017, referentes à sua participação em curso de mestrado, autorizada pelo Conselho Superior. Logo a seguir, o Conselho Superior referendou, para fins do disposto no art. 21, parágrafo único da Resolução CSMP nº 001/2012, o Projeto Pedagógico do minicurso "Projetos Sociais como Instrumento de Atuação do MP", remetido por meio do documento eletrônico (E-doc) nº 07010197101201851, pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Institucional – CESAIF. Passou-se a apreciação dos feitos, em bloco, iniciada pelos processos do Conselheiro Marco Antonio, uma vez que este solicitou a inversão da pauta para priorização dos feitos de sua relatoria, diante da sua urgência em ausentar-se do plenário, por motivos pessoais. A seguir, constam os feitos apresentados pelo Conselheiro Marco Antonio, a saber: 1) Autos CSMP nº 029/2013 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2012.2.29.22.0200. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO instaurado para apurar eventual irregularidade no provimento de cargos do Quadro Geral de servidores do Poder Executivo do Estado do Tocantins, referente ao item 15.1.5 do Edital nº 001 do concurso homologado em 2012 – FATOS NOTICIADOS FORAM JUDICIALIZADOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ATRAVÉS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS, TORNANDO DESNECESSÁRIO O PROSSEGUIMENTO DESTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO QUE FORA INSTAURADO PARA APURAR O MESMO OBJETO CONTIDO NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA – PROCESSO Nº 500027-442013 – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 2) Autos CSMP nº 135/2016 – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 008/2015. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - Procedimento administrativo Investigatório Criminal nº 008/2015 - Instaurado para apurar suposta prática de abuso de autoridade por parte de Policiais Militares, lotados no 2º BPM - Batalhão de Araguaína. O ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS CRIMINAIS NÃO ESTÁ INSERIDO NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CONFORME EXEGESE DO ARTIGO 9º §3º, DA LEI Nº 7.347/85 - IN CASU, A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DEVERÁ SER APRESENTADA AO JUIZO COMPETENTE, NOS MOLDES DO ART 28 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - IMPRÓPRIA A REMESSA AO CSMP – RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM". Voto acolhido por unanimidade. 3) Autos CSMP nº 165/2016 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 362/2015. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – Notícia de Fato nº 362/2015 recebida como Procedimento Preparatório, nos termos da súmula csmp nº 003/2013. PROCEDIMENTO AUTUADO COMO NOTÍCIA DE FATO. APURAR DENÚNCIA DE ABANDONO E MAUS TRATOS À PESSOA IDOSA, VITIMA DOS FILHOS – APESAR DA FORMA CURIOSA DE CONDUZIR O PROCEDIMENTO, O PROMOTOR DE JUSTIÇA AO INICIAR CONSEGUIU FIDEJUSSORIAMENTE, O COMPROMISSO DOS FILHOS DE PROVIDENCIAREM UMA CUIDADORA PARA MÃE IDOSA E PORTADORA DE NECESSIDADES ESPECIAIS (PNE) – ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 4) Autos CSMP nº 180/2016 – Interessada: Promotoria de Justiça de Itaguatins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 001/2015. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 001/2015 - instaurado para apurar irregularidades no transporte escolar de Maurilândia - FATOS NOTICIADOS JÁ FORAM OBJETO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA

PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO – PROCESSO Nº 0000741-04.2014.8.27.2724 – AS PARTES, O CONTEÚDO E O PEDIDO FORMULADO NO PRESENTE PROCEDIMENTO SÃO IDÊNTICOS AO DA AÇÃO PROPOSTA – SOB PENA DE LITISPENDÊNCIA<sup>1</sup> - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 5) Autos CSMP nº 195/2016 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 007/2015. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 007/2015: Apurar notícia de captação de clientes e descumprimento de preceitos legais pelo Cartório de Registro Civil de Dueré – CONCLUÍDAS AS DILIGÊNCIAS - ENCAMINHADA CÓPIA DOS AUTOS À PROMOTORIA CRIMINAL DE GURUPI PARA AVERIGUAR A PRÁTICA DE POSSÍVEL CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA – CÓPIAS ENDEREÇADAS À CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA PARA APURAR INFRAÇÕES DECORRENTES DO SERVIÇO NOTARIAL – INVESTIGAÇÃO TERMINADA E PROVIDÊNCIAS TOMADAS - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 6) Autos CSMP nº 729/2016 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 60/2015. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL – Apurar possível ato de improbidade administrativa, consistente em irregularidades nas contas do ordenador de despesas do município de Paraíso do Tocantins, exercício 2003. ATO DE IMPROBIDADE ALCANÇADO PELA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. IMPUTAÇÃO, PELO TCE, DE MULTA E DÉBITO AO EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO. EVIDENCIADO DANO AO ERÁRIO, E ANTE A INÉRCIA DO PODER PÚBLICO BENEFICIÁRIO PARA EXECUÇÃO DO DÉBITO, VIÁVEL O MANEJO DE AÇÃO VISANDO REPARAR O PREJUÍZO CAUSADO. IMPRESCRITIBILIDADE DA AÇÃO DE RESSARCIMENTO – ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO PARCIAL. RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. 7) Autos CSMP nº 021/2017 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça Pedro Afonso. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 111/2015. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Apurar recusa de atendimento médico à Representante, no HRP, em Pedro Afonso. INICIADOS OS ATOS APURATÓRIOS RESTOU COLIGIDO QUE NÃO OCORREU A FALTA POR PARTE DO HOSPITAL REGIONAL DE PEDRO AFONSO. NOTÍCIA IMPROCEDENTE. HOMOLOGAÇÃO QUE SE IMPÕE. ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. 8) Autos CSMP nº 036/2017 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 003/2016. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado mediante representação informando vazamentos na rede de abastecimento de água tratada, bem como deficiência no serviço de Atendimento ao Consumidor em Gurupi, a cargo da Odebrecht Saneatins Ambiental. APÓS A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS, A EMPRESA APRESENTOU PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS APTOS A REDUZIR/SANAR OS PROBLEMAS NOTICIADOS. OBJETO DA PORTARIA EXAURIDO. NECESSÁRIO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS DE MELHORIA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA À POPULAÇÃO DE GURUPI. SUGESTÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 9) Autos CSMP nº 051/2017 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 016/2012. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL, instaurado para apurar dano na contratação emergencial da empresa Quebec Construções e Tecnologia Ambiental Ltda para a execução de serviços de limpeza pública, em Palmas, em razão dos preços de venda propostos serem impraticáveis e inexecuível. APÓS INSTAURAÇÃO SOBREVEIO AOS AUTOS NOTÍCIA DE DESISTÊNCIA DO CONTRATO, POR

PARTIR DA PROPONENTE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO, POIS PATENTE A PERDA DO OBJETO EM DECORRÊNCIA DA MENCIONADA DESISTÊNCIA. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 10) Autos CSMP nº 056/2017 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 004/2014. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar irregularidades no tratamento de esgoto e água no município de Tocantinópolis-TO, considerando notícia aportada na Promotoria de Justiça sobre vazamento e despejo de detritos em via pública e córrego da região. APÓS VÁRIAS DILIGÊNCIAS, DENTRE AS QUAIS, VISTÓRIAS E LAUDOS DO NATURATINS E DO CAOMA E EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO COGENTE, OS FATOS FORAM SANADOS. ÊXITO MINISTERIAL. RECOMENDAÇÃO ATENDIDA INTEGRALMENTE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 11) Autos CSMP nº 075/2017 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça Pedro Afonso. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 001/2016. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Autuado para apurar suposta ocupação irregular de área pública do Município de Pedro Afonso-TO. INICIADAS AS APURAÇÕES PRELIMINARES, SOBREVEIO NOTÍCIA DE QUE OS FATOS ESTÃO SUB JUDICE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 12) Autos CSMP nº 085/2017 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2016.2.29.22.0059. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, instaurado mediante representação da Organização Feminista do Tocantins, dando conta que embora tenha firmado Termo de Parceria com o município de Palmas para liberação de recursos públicos em projetos ajustados, não recebeu qualquer valor, nada obstante tenha sido empenhado. DILIGÊNCIAS E DOCUMENTOS APRESENTADOS CONFIRMARAM QUE O REPASSE NÃO FORA EFETUADO EM RAZÃO DA ENTIDADE CONVENIENTE SER DE NATUREZA PRIVADA, FATO QUE CONTRARIA A LEI. NÃO RESTOU DEMONSTRADA A PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 13) Autos CSMP nº 109/2017 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Recurso contra decisão de Indeferimento de Representação nº 09/2017. Ementa: “RECURSO ADMINISTRATIVO MANEJADO CONTRA INDEFERIMENTO DE REPRESENTAÇÃO POR ENTENDER O PROMOTOR DE JUSTIÇA QUE O OBJETO ESTÁ SENDO DISCUTIDO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO JÁ EXISTENTE. OS MOTIVOS ADUZIDOS NO RECURSO INTERPOSTO DEMONSTRAM QUE O OBJETO DA PRESENTE NOTÍCIA DE FATO – cobrança indevida, pela Odebrecht Ambiental – Saneatins, de taxa de instalação de caixa de esgoto construída há mais de 10 anos, na região central de Gurupi - É DIFERENTE DA MATÉRIA DISCUTIDA NO PROCEDIMENTO ANTERIORMENTE INSTAURADO – cobrança de taxa de serviços de instalação recente do sistema coletor de esgoto e de coleta fixado no percentual de 80%, do valor referente ao consumo de água, especificamente no setor Jardim Sevilha, em Gurupi. PORTANTO OBJETOS DISTINTOS, RECURSO PROVIDO. PROSSEGUIMENTO DO FEITO - RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA AVERIGUAÇÃO DETALHADA DOS FATOS NOTICIADOS”. Voto acolhido por unanimidade. 14) Autos CSMP nº 121/2017 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 14/2016. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO instaurado a partir de denúncia informando supostas irregularidades no procedimento de coleta de digitais, notadamente, quanto às normas de segurança sanitária, pelo CIRETRAN (DETRAN) em Gurupi. DILIGÊNCIAS E REQUISIÇÕES MINISTERIAIS EFETUADAS – AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE MOTIVADORA DA INSTAURAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO –

<sup>1</sup> Art. 301 (...) § 1o Verifica-se a litispendência ou a coisa julgada, quando se reproduz ação anteriormente ajuizada

HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 15) Autos CSMP nº 136/2017 – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 02/2016. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO informando que no município de Fátima, em pelo menos 2 escolas, não fora observada a legislação municipal concernente às eleições de Diretores oriundos do quadro de professores. APÓS DILIGÊNCIAS E REQUISIÇÕES, RESTOU DEMONSTRADO QUE O MUNICÍPIO REALIZOU AS ELEIÇÕES PARA GESTORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS CONFORME LEGISLAÇÃO, REGULARIZANDO A SITUAÇÃO DENUNCIADA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO - SÚMULA Nº 003/2013 – CSMP/TO (Revisada). ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 16) Autos CSMP nº 151/2017 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 056/2015. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Apurar eventual ato de improbidade administrativa atribuída aos gestores do Município de Gurupi, consistente no não repasse de parcela previdenciária, nos anos de 2008, 2009 e 2010. INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS DEMONSTRAM REGULARIZAÇÃO DO REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL, PELO MUNICÍPIO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE GURUPI, POR MEIO DE TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS NO VALOR DEVIDO DE R\$26.914.106,55. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 17) Autos CSMP nº 181/2017 – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2010.3.29.25.0036. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL - Apurar regularidade da instalação do estabelecimento, bem como a ocorrência de poluição sonora provocada pelos eventos realizados na AGROVALE, em Palmas. POLUIÇÃO ATRIBUÍDAS AO REFERIDO ESTABELECIMENTO. AUSÊNCIA DE DANO AMBIENTAL REPARÁVEL E CRIME AMBIENTAL. CONTRAVENÇÃO PRESCRITA, FATO OCORRIDO EM 2010. ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DA EMPRESA. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 18) Autos CSMP nº 652/2017 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 159/2014. Ementa: "PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO RECEBIDO COMO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Apurar ineficiência da gestão Hospitalar, Déficit de Leitos, Assiduidade e Pontualidade dos Servidores do Hospital Regional de Miracema do Tocantins. APÓS DILIGÊNCIAS E REQUISIÇÕES MINISTERIAIS A SITUAÇÃO DENUNCIADA FOI ESCLARECIDA PELA DIREÇÃO DO REFERIDO HOSPITAL, E A MAIORIA DAS IRREGULARIDADES NÃO MAIS SUBSISTEM. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 19) Autos CSMP nº 685/2017 – Interessada: Promotoria de Justiça de Tocantínia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 01/2015. Ementa: "PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Instaurado para fiscalizar processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar dos municípios de Rio Sono, Lajeado, e Lizarda que integram a Comarca de Tocantínia. NO CURSO DO PROCEDIMENTO NÃO SE VISLUMBROU NENHUMA OCORRÊNCIA DE OMISSÃO OU ILEGALIDADE. DESCABIDO O REEXAME E DELIBERAÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR SOBRE O ARQUIVAMENTO. SÚMULA Nº 06/2013 CSMP/TO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM". Voto acolhido por unanimidade. 20) Autos CSMP nº 695/2017 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 06/2016. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para assegurar a necessária participação dos conselheiros tutelares do Município de Santa Terezinha do Tocantins no Curso de Formação Básica e Específica para Conselheiros Tutelares. APÓS A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS, O PROMOTOR DE JUSTIÇA OFICIANTE CONSTATOU QUE OS CONSELHEIROS CONCLUÍRAM COM

ÊXITO A FASE PRESENCIAL E A DISTÂNCIA DO CURSO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 21) Autos CSMP nº 723/2017 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 051/2015. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 051/2015 – MAUS TRATOS E NEGLIGÊNCIA PRATICADOS PELO FILHO CONTRA MÃE IDOSA E DIABÉTICA, RESIDENTES EM GURUPI - IRREGULARIDADES CONSTATADAS IN LOCO PELO SERVIÇO SOCIAL COM RELATÓRIOS APRESENTADOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA – DILIGÊNCIAS NÃO SATISFATÓRIAS – RESTANDO CARACTERIZADAS AS IRREGULARIDADES SUBSISTEM MOTIVOS PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO – NÃO HOMOLOGAÇÃO – JULGAMENTO CONVERTIDO EM DILIGÊNCIA PARA QUE SE REALIZE AUDIÊNCIA EXTRAJUDICIAL OPORTUNIZANDO ÀS PARTES SE COMPROMETAM ÀS CONDIÇÕES IMPOSTAS, INCLUSIVE PRESTANDO CONTAS DOS GASTOS FEITOS COM A APOSENTADORIA DA IDOSA – NÃO HAVENDO ACORDO, ENCAMINHA-SE CÓPIAS PARA SER REALIZADO O INQUÉRITO POLICIAL. RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO DE ORIGEM PARA REALIZAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS - NA FORMA PRESCRITA NO ARTIGO 221, II do RICSMP E ARTIGO 21 §5º, I, da Resolução CSMP Nº 003/2008". Voto acolhido por unanimidade. 22) Autos CSMP nº 054/2018 – Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Declínio de Atribuição na Notícia de Fato nº 038/2015. Ementa: "PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO – NOTÍCIA DE FATO – Apurar suposta omissão do município de Goiatins em efetuar os repasses das contribuições previdenciárias ao INSS, relativas aos servidores públicos municipais, nos meses de março a junho de 2012 – DOCUMENTOS JUNTADOS - INDÍCIOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSISTENTE NA AUSÊNCIA DE REPASSE DE VERBAS RECOLHIDAS AO INSS – MATÉRIA AFETA A JUSTIÇA FEDERAL - APLICAÇÃO DO 109, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - LEGITIMIDADE ATIVA DO MPF- DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO - ENVIO DOS AUTOS AO ÓRGÃO LEGITIMADO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 23) E-Ext. Nº 2017.0001249 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Declínio de Atribuição na Notícia de Fato nº 2017.0001249. Ementa: "PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO – NOTÍCIA DE FATO versando sobre supostas irregularidades no programa bolsa família, município de PARAÍSO-TO. PROGRAMA INSTITUÍDO PELO GOVERNO FEDERAL E SUBSIDIADO POR RECURSOS FINANCEIROS FEDERAIS - FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DO TCU E DA CGU. INTERESSE DA UNIÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL, ART. 109, I, CF/88. ATRIBUIÇÃO DO MPF PARA APURAR OS FATOS. HOMOLOGAÇÃO. ENVIO DOS AUTOS AO MPF". Voto acolhido por unanimidade. Após, o Conselheiro Marco Antonio retirou-se do plenário, às 16h46min. A seguir constam os feitos da relatoria do Conselheiro Clelan Renaut, apresentados pelo Presidente em exercício, Subprocurador-Geral de Justiça José Omar, a saber: 1) Autos CSMP nº 124/2016 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 020/2014. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 020/2014. Denúncia anônima de enriquecimento ilícito do ex-prefeito de Gurupi, gestão 2008/2012, que teria utilizado mão de obra de servidores em serviços privados na sua residência - ATO DE IMPROBIDADE - TRANSCURSO DO TEMPO – PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - ART. 23, II, DA LEI 8.429/92 – DEVER DE RESSARCIR O ERÁRIO – IMPRESCRITIBILIDADE - A PASSAGEM DO TEMPO SEM QUALQUER FATO NOVO E A AUSÊNCIA DE PROVAS, COM LASTRO PROBATÓRIO DE QUE OS OPERÁRIOS QUE TRABALHARAM NA OBRA ERAM, DE FATO, FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA, OU, AINDA, SE A CONSTRUÇÃO REFERIA-SE AO IMÓVEL DO INVESTIGADO, TAIS CIRCUNSTÂNCIAS INVIABILIZAM O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, ANTE A FALTA DE JUSTA CAUSA - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 2) Autos CSMP nº 184/2016 – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto:

Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 001/2013. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO DE OFÍCIO - CONSTATADA A FALTA DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DESTINADO À CUSTÓDIA DE MULHERES NO SUL DO ESTADO DO TOCANTINS - RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA - FIXAÇÃO DE PRAZO AO ESTADO – REATIVAÇÃO DA UNIDADE PRISIONAL FEMININA DE BREJINHO DE NAZARÉ MEDIANTE REFORMA DO LOCAL – TRANSFERÊNCIA DAS PRESAS DE GURUPI - CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO – ÊXITO MINISTERIAL - PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO – SÚMULA CSMPTO Nº 010/2013”. Voto acolhido por unanimidade. 3) Autos CSMP nº 336/2016 – Interessada: 30ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2013.6.29.30.0545. Ementa: “REPRESENTAÇÃO INDEFERIDA – CIENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO - AUSÊNCIA DE RECURSO – ARQUIVAMENTO NA ORIGEM – REMESSA IMPRÓPRIA – NÃO CONHECIMENTO - RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. - EXEGESE DO ART. 12, §§ 1º e 6º da Res. 003/2008/CSMPE/TO”. Voto acolhido por unanimidade. 4) Autos CSMP nº 170/2017 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 009/2016. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instauro para fiscalizar e acompanhar a regulamentação do uso do solo na “praia do meio”, no período de junho a agosto de 2016, em Tocantinópolis - ATIVIDADE FISCALIZATÓRIA DO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO NÃO SUJEITA A INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO/PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - O ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO ENSEJADORA DE APURAÇÃO ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO NÃO ESTÁ INSERIDO NA ATRIBUIÇÃO REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CONFORME EXEGESE DO ARTIGO 9º §3º, da Lei nº 7.347/85. SÚMULA nº 16/2017/CSMP - IMPRÓPRIA REMESSA – RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. 5) Autos CSMP nº 646/2017 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 328/2016. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – Procedimento Administrativo nº 328/2016 - instaurado para apurar crime ambiental. ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. 6) Autos CSMP nº 056/2018 – Interessada: Promotoria de Justiça de Goiás. Assunto: Declínio de Atribuição na Notícia de Fato nº 224/2015. Ementa: “DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO – NOTÍCIA DE FATO Nº 224/2015 – OMISSÃO DO EX-GESTOR DE GOIATINS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS PELO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA ESCOLA (FNDE) PARA EXECUÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL RELACIONADA AO PROGRAMA: “APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR NA EDUCAÇÃO BÁSICA” - A APLICAÇÃO DESSES RECURSOS ESTÁ SUBMETIDA À FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE ÓRGÃOS PÚBLICOS FEDERAIS – IN CASU O FNDE E TCU – CIRCUNSTÂNCIA QUE ATRAI A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL E A CONSEQUENTE ATRIBUIÇÃO DO MPF PARA APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 7) Autos Ext. 2017.0002043 – Interessada: 20ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Recurso Contra Decisão de Indeferimento da Notícia de Fato nº 2017.0002043. Ementa: “RECURSO MANEJADO CONTRA DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE REPRESENTAÇÃO, que denegou requerimento para o acesso irrestrito de integrantes do CEDECA ao Centro de Atendimento Socioeducativo e de Internação Provisória de Palmas, sem prévio aviso à Secretaria de Cidadania e Justiça. PRERROGATIVA ESPECÍFICA PARA AS AUTORIDADES E ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS QUE COMPÕEM O SISTEMA DE GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. NÃO SE APRESENTA DESARRAZADA A EXIGÊNCIA PELA SECIJU, DE PRÉVIO

AVISO PARA O REFERIDO ACESSO. INEXISTENTE A ILEGALIDADE DA RESTRIÇÃO DENUNCIADA - ACERTADA A DECISÃO DE INDEFERIMENTO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO”. Voto acolhido por unanimidade. Continuando, apreciou-se os feitos da relatoria do Conselheiro João Rodrigues Filho: 1) Autos E-Ext. nº 2017.0003075 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2017.0003075. Ementa: “NOTÍCIA DE FATO – POSSÍVEL CONLUÍO ENTRE O ENTÃO MAGISTRADO BERNARDINO LIMA LUZ E O ADVOGADO DA PARTE NOTICIANTE – COAÇÃO PARA QUE FOSSE FORMALIZADO ACORDO EM AÇÃO DE USUCAPIÃO – POSSÍVEL PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRESCRITA – INQUÉRITO PENAL ARQUIVADO – PRESCRIÇÃO PRETENSÃO PUNITIVA - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA ATUAÇÃO MINISTERIAL – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. Após, trouxe em mãos, para apreciação, por tratar-se de declínio de atribuições, os Autos E-ext nº 2017.0002707, referente a Notícia de Fato nº 2017.0002707, oriunda da 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, cujo voto possui a seguinte ementa: “NOTÍCIA DE FATO – INFORMAÇÃO ANÔNIMA RECEBIDA PELO MPETO – POSSÍVEL IRREGULARIDADE NO CADASTRAMENTO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA – INTERESSE DA UNIÃO – COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL – ARTIGO 109, I, DA CF - LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. Após, postergou a apreciação dos Autos E-ext nº 2017.0001653, que também trata de declínio de atribuição, para reanálise do voto. Na sequência, foram apreciados os feitos da relatoria do Conselheiro Alcir Raineri, a saber: 1) Autos CSMP nº 109/2016 – Interessada: Promotoria de Justiça de Araguaçu. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 010/2014. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO: apurar eventual omissão do Poder Público do Município de Araguaçu em fornecer medicamentos de uso contínuo para usuário do SUS – OMISSÃO NÃO CONSTATADA - DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS EXHAURIENTES LEVAM À COMPROVAÇÃO DA EFETIVA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - MEDICAMENTOS DE USO CONTÍNUO SOLICITADOS PELO RECLAMANTE REGULARMENTE DISPENSADOS PELA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO - FALTA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITORA DE ACP – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 2) Autos CSMP nº 132/2017 – Interessada: Promotoria de Justiça de Arapoema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 031/2016. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Atuado a partir de representação noticiando supostas irregularidades consistentes na falta de publicidade em certames licitatórios (Tomada de Preços - TP) realizado pelo município de Bandeirantes do Tocantins. APÓS OITIVA, RECOMENDAÇÃO, JUNTADA DE DOCUMENTOS E OUTRAS DILIGÊNCIAS RESTOU COMPROVADA A AMPLA PUBLICIDADE DOS ATOS DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS, OBJETO DO PRESENTE. NÃO COMPROVADA OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 3) Autos CSMP nº 498/2017 – Interessada: Promotoria de Justiça de Arapoema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 014/2016. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – instaurado para apurar notícia de adolescente em situação de risco – evasão escolar. – MUDANÇA DO ADOLESCENTE PARA OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO NO CURSO DO PROCEDIMENTO – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 4) Autos CSMP nº 1103/2017 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Declínio de Atribuição no Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.09.0152. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Apurar possíveis irregularidades na aplicação dos recursos utilizados nas obras de drenagem pluvial e pavimentação asfáltica do Setor Morada do Sol I e III, em Palmas - APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS ORIUNDOS DE CONTRATOS DE REPASSES FIRMADOS ENTRE A UNIÃO

FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E A PREFEITURA DE PALMAS/TO - PRESTAÇÃO DE CONTAS PERANTE ÓRGÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. ATRIBUIÇÃO DO MPF PARA APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. REMESSA AO MPF". Voto acolhido por unanimidade. 5) Autos CSMP nº 055/2018 – Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Declínio de Atribuição no Procedimento Preliminar nº 168/2015. Ementa: "DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. PROCEDIMENTO PRELIMINAR. Apurar denúncias formuladas em face de servidor do INCRA, pelas práticas, em tese, de crimes de corrupção e falsificação relacionados à não criação do assentamento capelinha, no Município de Goiatins. EVENTUAL RESPONSABILIZAÇÃO POR ATO DE SERVIDOR DO INCRA POR IMPROBIDADE DEVE SER PROCESSADA NO ÂMBITO FEDERAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DO MPE. ENVIO DOS AUTOS AO ÓRGÃO LEGITIMADO - HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO". Voto acolhido por unanimidade. 6) Autos E-Ext. nº 2017.0000132 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Declínio de Atribuição no Procedimento Preparatório nº 2017.0000132. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. Apurar eventual irregularidade na aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) pela Secretaria Estadual da Educação. RECURSO PROVENIENTE DA UNIÃO E DESTINADO AO PLANO DE AÇÃO CONTROLADA. FISCALIZAÇÃO FEDERAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS PERANTE O TCU. INTERESSE DA UNIÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL, ART. 109, I, CF/88. CONSEQUENTE ATRIBUIÇÃO DO MPF PARA APURAR O FATO. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. REMESSA AO MPF". Voto acolhido por unanimidade. 7) Autos E-Ext. nº 2017.0002598 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Recurso Contra Decisão de Indeferimento da Notícia de Fato nº 2017.0002598. Ementa: "NOTÍCIA DE FATO. RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE REPRESENTAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL. NÃO APONTADO CASO CONCRETO DE LESÃO AOS INTERESSES DO ESTADO DO TOCANTINS – OBJETO NÃO DELIMITADO - AUSENTE JUSTA CAUSA PARA ATUAÇÃO MINISTERIAL, IMPONDO, ASSIM, O INDEFERIMENTO DA REPRESENTAÇÃO - PREVISÃO NORMATIVA CONTIDA NO ART. 12 DA RESOLUÇÃO Nº 03/2008/CSMP/TO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO". Voto acolhido por unanimidade. 8) Autos E-Ext. nº 2017.0002654 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Declínio de Atribuição na Notícia de Fato nº 2017.0002654. Ementa: "NOTÍCIA DE FATO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. Apurar eventuais irregularidades na implantação do BRT em Palmas-TO. RECURSO PROVENIENTE DA UNIÃO. FISCALIZAÇÃO FEDERAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS PERANTE O TCU. INTERESSE DA UNIÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL, ART. 109, I, CF/88. CONSEQUENTE ATRIBUIÇÃO DO MPF PARA APURAR O FATO. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. REMESSA AO MPF". Voto acolhido por unanimidade. A seguir, constam os feitos apresentados pelo Conselheiro José Demóstenes, a saber: 1) Autos E-Ext. nº 2017.0001102 – Interessada: Promotoria de Justiça de Filadélfia. Assunto: Declínio de Atribuição na Notícia de Fato nº 2017.0001102. Ementa: "DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO – CRIME AMBIENTAL – COMETIDO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE-LOCALIZADA ÀS MARGENS DA USINA HIDRELÉTRICA ESTREITO, CONSTRUÍDA POR EMPRESA CONCESSIONÁRIA DA UNIÃO, GERADORA DE ELETRICIDADE ATRAVÉS DA CAPTAÇÃO DE ÁGUAS DO RIO TOCANTINS - RIO INTERESTADUAL - BEM DA UNIÃO, ART. 20, XI, CF – COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL, CONSOANTE ARTIGO 109, I DA CF - LEGITIMIDADE ATIVA DO MPF - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DO MPE E ENVIO DOS AUTOS AO ÓRGÃO LEGITIMADO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 2) Autos E-Ext. nº 2017.0003026 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Declínio de Atribuição na Notícia de Fato nº 2017.0003026. Ementa: "DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO.

Notícia de fato atuada para apurar suposto sobrepreço na aquisição de armamento e munições pelo Estado do Tocantins, decorrente de monopólio e cartelização, assegurado legalmente, às indústrias brasileiras que atuam neste segmento. VENDA DE ARMAMENTO E MUNIÇÃO SUBMETIDOS AO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO COMANDO DO EXÉRCITO BRASILEIRO. INTERESSE DA UNIÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL, ART. 109, I, DA CF/88. LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE. DECLÍNIO. HOMOLOGAÇÃO. REMESSA AO MPF". Voto acolhido por unanimidade. 3) Autos E-Ext. nº 2017.0003159 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Declínio de Atribuição na Notícia de Fato nº 2017.0003159. Ementa: "DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. Notícia de fato atuada para apurar suposta negativa de passe livre no transporte interestadual a pessoa portadora de deficiência auditiva, município de Gurupi-TO. TRANSPORTE INTERESTADUAL. REGULAMENTAÇÃO PELO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E FISCALIZAÇÃO PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES. INTERESSE DA UNIÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL, ART. 109, I, DA CF/88. LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE. DECLÍNIO. HOMOLOGAÇÃO. REMESSA AO MPF". Voto acolhido por unanimidade. Impõe-se o registro de que a presente sessão ordinária foi integralmente gravada, cuja cópia contendo todas as manifestações dos Conselheiros passa a integrar a presente ata (de forma a dar ciência sobre a integralidade das falas realizadas na reunião). Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às dezessete horas e vinte e sete minutos (17h27min), do que, para constar, eu, \_\_\_\_\_, José Demóstenes de Abreu, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

José Omar de Almeida Júnior  
Presidente em exercício

João Rodrigues Filho  
Corregedor-Geral

Alcir Raineri Filho  
Membro

Marco Antonio Alves Bezerra  
Membro

José Demóstenes de Abreu  
Secretário

#### EDITAL

**O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Procedimento Preparatório nº. 2016.0000041**, oriundos da **22ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando apurar eventual irregularidade na concessão de gratificação por encargo de curso por aulas ministradas na Academia de Polícia Civil, ocorridas em horário de serviço. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.**

Palmas, 22 de março de 2018.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

**EDITAL**

**O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demósthenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Procedimento Preparatório nº. 2017.0000233**, oriundos da **22ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando apurar eventual cooptação por parte de membros do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins em face de servidores da ADAPEC para fins privados, denotando-se possível ato de improbidade administrativa. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.**

Palmas, 22 de março de 2018.

José Demósthenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

**EDITAL**

**O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demósthenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Procedimento Preparatório nº. 2016.0000050**, oriundos da **22ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando apurar eventual irregularidade no cadastro da sra. Ana Adélia do Nascimento na preterição do programa "Crédito Solidário", a qual foi beneficiada com uma unidade habitacional, sem que houvesse os requisitos do cadastro previstos no edital. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.**

Palmas, 22 de março de 2018.

José Demósthenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

**EDITAL**

**O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demósthenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Procedimento Preparatório nº. 2016.0000028**, oriundos da **22ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando apurar eventual ato de improbidade administrativa praticada por servidores públicos, ocupantes do cargo de assistente social do município de Palmas, os quais estão em conluio com os proprietários das funerárias, declarando óbitos de pessoas carentes, sem a comprovação da renda, prevista no**

art. 20, parágrafo único, da Lei nº 1.862/12, com o desígnio de que as funerárias vendam seus serviços, incluindo o sepultamento no cemitério municipal. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 22 de março de 2018.

José Demósthenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

**EDITAL**

**O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demósthenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2017.0002495**, oriundos da **1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia**, visando apurar suposta cumulação de cargos públicos, supostamente perpetrada por S. S. M., no Município de Lagoa da Confusão/TO. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.**

Palmas, 22 de março de 2018.

José Demósthenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

**EDITAL**

**O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demósthenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Procedimento Preparatório nº. 2017.0001053**, oriundos da **27ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando averiguar o apoio técnico que deve ser prestado pela SESAU aos municípios, no tocante à implementação da Política Nacional de Vigilância Ambiental, relativamente à Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Contaminantes Químicos (VIGIPEQ) e ao Programa Nacional de Vigilância em Saúde Ambiental relacionado às Substâncias Químicas (VIGIQUIM) - BENZENO. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.**

Palmas, 22 de março de 2018.

José Demósthenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

**EDITAL**

**O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Procedimento Preparatório nº. 2017.0001050**, oriundos da **27ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando averiguar implementação da Política Nacional de Vigilância Ambiental, relativamente à Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Contaminantes Químicos (VIGIPEQ) e ao Programa Nacional de Vigilância em Saúde Ambiental relacionado às Substâncias Químicas (VIGIQUIM) - MERCÚRIO. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.**

Palmas, 22 de março de 2018.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

**EDITAL**

**O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Procedimento Preparatório nº. 2017.0001052**, oriundos da **27ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando averiguar *implementação da Política Nacional de Vigilância Ambiental*, relativamente à Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Contaminantes Químicos (VIGIPEQ) e ao Programa Nacional de Vigilância em Saúde Ambiental relacionado às Substâncias Químicas (VIGIQUIM) - CHUMBO. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.**

Palmas, 22 de março de 2018.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

**EDITAL**

**O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Procedimento Preparatório nº. 2017.0001056**, oriundos da **27ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando averiguar implementação da Política Nacional de Vigilância Ambiental, relativamente à Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Contaminantes Químicos (VIGIPEQ) e ao Programa Nacional de Vigilância em Saúde**

Ambiental relacionado às Substâncias Químicas (VIGIQUIM) - AMIANTO. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 22 de março de 2018.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

**EDITAL**

**O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Procedimento Preparatório nº. 2017.0001066**, oriundos da **27ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando averiguar o apoio técnico que deve ser prestado pela SESAU aos municípios, no tocante à implementação da Política Nacional de Vigilância Ambiental, relativamente à Vigilância em Saúde Ambiental relacionada aos riscos decorrentes dos desastres naturais (VIGIDESASTRES) - ACIDENTES COM PRODUTOS PERIGOSOS, no âmbito do Estado. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.**

Palmas, 22 de março de 2018.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

**EDITAL**

**O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Procedimento Preparatório nº. 2017.0001064**, oriundos da **27ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando averiguar implementação da Política Nacional de Vigilância Ambiental, relativamente à Vigilância em Saúde Ambiental relacionada aos riscos decorrentes dos desastres naturais (VIGIDESASTRES) - SUBSTÂNCIAS FÍSICAS NÃO IONIZANTES. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.**

Palmas, 22 de março de 2018.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

**EDITAL**

**O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Procedimento Preparatório nº. 2017.0001062**, oriundos da **27ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando averiguar implementação da Política Nacional de Vigilância Ambiental, relativamente à Vigilância em Saúde Ambiental relacionada aos riscos decorrentes dos desastres naturais (VIGIDESASTRES) - DESASTRES NATURAIS E ANTRÓPICOS. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.**

Palmas, 22 de março de 2018.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

**EDITAL**

**O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Procedimento Preparatório nº. 2017.0001065**, oriundos da **27ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando averiguar implementação da Política Nacional de Vigilância Ambiental, relativamente à Vigilância em Saúde Ambiental relacionada aos riscos decorrentes dos desastres naturais (VIGIDESASTRES)-EMPREENHIMENTOS POTENCIALMENTE POLUIDORES no âmbito do Estado. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.**

Palmas, 22 de março de 2018.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

**EDITAL**

**O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2017.0000152**, oriundos do **GRUPO ESPECIAL DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL**, visando averiguar ilegalidades alusivas a prestação de primeiros socorros e transporte de indivíduos suspeitos de práticas criminosas, feridos por projéteis de armas de fogo, em supostas situações de**

confronto armado com integrantes da Polícia Militar, inclusive, indevida remoção de cadáveres, nas mesmas circunstâncias. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 22 de março de 2018.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

**EDITAL**

**O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Procedimento Preparatório nº. 2017.0001928**, oriundos da **3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional**, visando investigar a insuficiência de iluminação pública da Rua 07, Quadra 18, Setor Nacional, localizada em Porto Nacional, o qual se iniciou a partir do termo de declarações. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.**

Palmas, 22 de março de 2018.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

**EDITAL**

**O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Procedimento Preparatório nº. 2017.0003088**, oriundos da **23ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando averiguar possível dano à ordem urbanística do Município de Palmas-TO, decorrente da ausência de infraestrutura básica na **Quadra 408 Norte, antiga ARNE 54**, nesta Capital, cujo loteamento e comercialização da área, segundo consta, seria de responsabilidade da construtora Agropastoril, que deixou de ser fiscalizada pelo poder público municipal. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.**

Palmas, 22 de março de 2018.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

**EDITAL**

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2017.0000246**, oriundos da **1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia**, visando averiguar supostas irregularidades no que pertine à supressão de documentos e indevida transição da Gestão Municipal de Cristalândia, no ano de 2016. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 22 de março de 2018.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

**EDITAL**

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2017.0002737**, oriundos da **1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia**, visando apurar diversos possíveis atos de improbidade administrativa supostamente consumados no ano de 2012, na realização de procedimentos licitatórios e contratos administrativos, no âmbito da Prefeitura de Nova Rosalândia/TO. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 22 de março de 2018.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

**EDITAL**

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos da **Notícia de Fato nº. 2018.0000126**, oriundos da **3ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins**, visando apurar eventual situação de risco da criança J. C. M. P.. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 22 de março de 2018.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

**EDITAL**

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Procedimento Preparatório nº. 2017.0000805**, oriundos da **1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia**, visando apurar supostas irregularidades no fornecimento de transporte a paciente usuário do Sistema Único de Saúde M. B. R.. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 22 de março de 2018.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

**EDITAL**

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2017.0001633**, oriundos da **4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional**, visando apurar descumprimento, pela Secretaria de Educação de Porto Nacional, de medidas de proteção impostas pelo Conselho Tutelar de Porto Nacional, visando a garantia de vaga escolar para algumas crianças. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 22 de março de 2018.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

**EDITAL**

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Processo nº. 2017.0000783**, oriundos da **6ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional**, visando investigação oficiosa de paternidade. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 22 de março de 2018.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

**EDITAL**

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Procedimento Preparatório nº. 2017.0002505**, oriundos da **27ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando *averiguar o tempo em que a máquina para a realização de exames de audição em recém-nascidos ficou danificada*, e se foi realizada manutenção ou disponibilizado novo equipamento, no âmbito do Hospital e Maternidade Dona Regina. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 22 de março de 2018.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

**EDITAL**

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Procedimento Preparatório nº. 2017.0003049**, oriundos da **27ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando *averiguar falta do medicamento misoprostol, destinado a assistir gestantes que sofrem aborto espontâneo, no âmbito do Hospital e Maternidade Dona Regina*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 22 de março de 2018.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

**EDITAL**

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos da **Notícia de Fato nº. 2018.0000024**, oriundos da **27ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando *viabilizar o ajuizamento de ação coletiva, sobre a existência de demanda reprimida desde 2016, nas Unidades de Terapia Intensiva e Unidades de Cuidado Intensivo*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 22 de março de 2018.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

**EDITAL**

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos da **Notícia de Fato nº. 2017.0003968**, oriundos da **27ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando *apurar irregularidades na realização de cirurgias cardíacas e TFD, no Tocantins*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 22 de março de 2018.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

**EDITAL**

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos da **Notícia de Fato nº. 2017.0003772**, oriundos da **27ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando *apurar situação crítica que vem ocorrendo na vigilância sanitária do Município de Palmas*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 22 de março de 2018.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

**EDITAL**

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2017.0000103**, oriundos da **1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia**, visando *apurar o não pagamento de precatórios judiciais, conforme informações do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 22 de março de 2018.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

**EDITAL**

**O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2017.0002381**, oriundos da **4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins**, visando apurar suposta negligência a pessoa idosa. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.**

Palmas, 22 de março de 2018.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

**EDITAL**

**O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos da **Notícia de Fato nº. 2018.0004191**, oriundos da **22ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando apurar irregularidades em Decreto que desafeta áreas públicas municipais dentro do Plano Diretor, que passam da categoria de bens de uso comum do povo para bens dominiais, por se encontrar eivado de vícios de legalidade. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.**

Palmas, 22 de março de 2018.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

**EDITAL**

**O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos da **Procedimento Preparatório nº. 2017.0000472**, oriundos da **6ª Promotoria de Justiça de Araguaína**, visando apurar suspeita de nepotismo na Secretária de Finanças de Carmolândia. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.**

Palmas, 22 de março de 2018.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

**EDITAL**

**O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos da **Procedimento Preparatório nº. 2017.0000470**, oriundos da **6ª Promotoria de Justiça de Araguaína**, visando apurar irregularmente contrato de promessa de venda do imóvel matrícula nº 18.628, do registro de imóveis de Araguaína, comprometendo-se a aliená-lo à empresa RB Capital Realty XIX Empreendimentos Imobiliários Ltda., imóvel que também seria público e estaria afetado à prestação do serviço de fornecimento de água no Município de Araguaína. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.**

Palmas, 22 de março de 2018.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

**EDITAL**

**O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos da **Procedimento Preparatório nº. 2017.0000706**, oriundos da **6ª Promotoria de Justiça de Araguaína**, visando apurar prática de nepotismo no Município de Carmolândia, na Secretaria Municipal de Saúde do Município. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.**

Palmas, 22 de março de 2018.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

**EDITAL**

**O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos da **Procedimento Preparatório nº. 2017.0000466**, oriundos da **6ª Promotoria de Justiça de Araguaína**, visando apurar irregularidades nos procedimentos de pregão presencial realizados no ano de 2017 pela comissão de licitações do Município de Carmolândia, com prejuízo à concorrência e direcionamento, com indicativo de lesão ao erário. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.**

Palmas, 22 de março de 2018.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

**EDITAL**

**O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos da **Inquérito Civil Público nº. 2017.0001938**, oriundos da **2ª Promotoria de Justiça de Colinas**, visando apurar eventual prática de ato ilícito na condução da execução do “Programa Terra Forte” no município de Colinas do Tocantins/TO, com possíveis danos ao erário. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.**

Palmas, 22 de março de 2018.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

**EDITAL**

**O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos da **Inquérito Civil Público nº. 2018.0000364**, oriundos da **Promotoria de Justiça de Goiatins**, visando apurar notícia de abertura de inscrição para concurso para provimento de 119 (cento e dezenove) vagas para o serviço público municipal de Campos Lindos, sem a previsão de cadastro de reserva. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.**

Palmas, 22 de março de 2018.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

**EDITAL**

**O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos da **Procedimento Preparatório nº. 2017.0001834**, oriundos da **2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis**, visando apurar expulsão/transferência de aluno da Escola Estadual XV de Novembro, sem lhe ter sido assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, assim como para inclui-lo na rede de proteção a infância e juventude. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.**

Palmas, 22 de março de 2018.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

**EDITAL**

**O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos da **Procedimento Preparatório nº. 2017.0001563**, oriundos da **2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis**, visando apurar suposta situação de risco e vulnerabilidade envolvendo as crianças **C. D. L. S., C. M. L. S. e E. L. S.**, em razão da conduta da genitora dos menores. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.**

Palmas, 22 de março de 2018.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

**EDITAL**

**O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos da **Procedimento Preparatório nº. 2017.0003469**, oriundos da **2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis**, visando apurar suposta situação de risco e vulnerabilidade envolvendo os filhos menores, **G. A. D. S. e T. E. A. D. S.**, em razão da conduta da genitora destes. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.**

Palmas, 22 de março de 2018.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

**EDITAL**

**O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos da **Procedimento Preparatório nº. 2017.0000704**, oriundos da **27ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando apurar manutenção das ambulâncias do Hospital Regional de Arraias, indispensáveis para a segurança dos condutores, profissionais de saúde, pacientes e acompanhantes que se utilizam desses veículos. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.**

Palmas, 22 de março de 2018.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

**EDITAL**

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos da **Procedimento Preparatório nº. 2017.0003206**, oriundos da **27ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando apurar interrupção temporária do atendimento do Convênio de radioterapia com os pacientes do Sistema Único de Saúde, regulados pelo Estado do Tocantins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 22 de março de 2018.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

**EDITAL**

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos da **Procedimento Preparatório nº. 2017.0003172**, oriundos da **27ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando averiguar as providências tomadas pela Secretaria de Estado da Saúde para exigir o cumprimento dos protocolos assistenciais, por parte da empresa UNICARE, prestadora de serviços de Terapia Intensiva Neonatal, no âmbito do Hospital e Maternidade Dona Regina. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 22 de março de 2018.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

**5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA****Portaria de Instauração - PAD/0531/2018**

Processo: 2018.0004949

**PORTARIA**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina,

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o artigo 8º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados nos autos da Notícia de Fato nº 2018.0004909 (Numeração do Sistema E-ext em decorrência do atendimento realizado no Sistema SIACMP que permite apenas instauração de Notícia de Fato), tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar para a criança P.H.R.D.S., exame de Teste Genético de Distrofia;

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
4. Nomeie-se a auxiliar Ministerial Jamilla Pêgo Oliveira Sá como secretária deste feito;
5. Oficie-se aos Núcleos de Apoio Técnico das Secretarias Estadual e Municipal de Saúde, para informações em 10 (dez) dias;
6. Ao final, **cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP;**

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro  
Promotora de Justiça

## 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

### EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO, titular da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araguaína/TO, atendendo ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 21, § 2º, da Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dá ciência ao(s) interessado(s) Associação dos Taxistas de Araguaína do INDEFERIMENTO da representação registrada na 6ª Promotoria de Justiça, como Notícia de Fato E-EXT nº 2018.0004186 e instaurada a partir de denúncia encaminhada pela Associação dos Taxistas de Araguaína com abaixo-assinado onde indica supostas cobranças indevidas de taxas de credenciamento da função no valor de R\$ 86,00 pela Agência de Segurança, Transporte e Trânsito de Araguaína - ASTT para liberação da atividade.

Esclarecendo que, o representante poderá interpor recurso contra tal decisão, no prazo de 10 (dez) dias (a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins), perante a 6.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araguaína/TO, nos termos do art. 5º, §§ 1º e 2º, da Resolução CNMP n.º 023/2007 e do art. 12, §§ 1º e 3º da Resolução n.º 03/2008/CSMP-TO.

## 27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### PROCESSO ELETRÔNICO E-EXT: Nº 2017.0001533

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO: PP/0424/2017

OBJETO: DENÚNCIA – ALIMENTAÇÃO – SERVIDORES - HIP

PARTE INTERESSADA: MINISTÉRIO PÚBLICO

PARTE DEMANDADA: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 014/2018

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado a partir de denúncia anônima firmada perante a Ouvidoria do Ministério Público Estadual (protocolo nº 07010166395201799), que aponta inconformidades no fornecimento de alimentação aos servidores públicos que trabalham no Hospital Infantil de Palmas, conforme Portaria abaixo transcrita (evento 01):

“Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no “caput” do artigo 127 e no inciso II do artigo 129 da Constituição Federal; na Lei Orgânica Nacional do Ministério

Público (Lei nº 8.625/93), e na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008); Considerando a Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e a Resolução nº 003, de 09 de setembro de 2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins; Considerando as atribuições desta Promotoria contidas no Ato PGJ nº 36/2017, a saber: “Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde - SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado”; Considerando a denúncia anônima feita à Ouvidoria do Ministério Público Estadual (protocolo nº 07010166395201799), que aponta inconformidades no fornecimento de alimentação aos servidores públicos que trabalham no Hospital Infantil de Palmas; Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal; Considerando as Normas Sanitárias acerca das Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental; Decide instaurar Procedimento Preparatório, a fim de averiguar a inconformidade denunciada. Designar o dia 29 de agosto de 2017, às 14 horas para ouvir o Secretário de Saúde do Estado do Tocantins, MARCOS ESNER MUSAFIR e demais responsáveis pelo fornecimento de alimentação no Hospital Infantil de Palmas, designados pelo Gestor da Pasta, ocasião em que deverá apresentar esclarecimentos acerca da denúncia aqui tratada e documentação comprobatória sobre as providências tomadas pela gestão para a solução da inconformidade denunciada.”

Esta Promotoria de Justiça realizou diligências preliminares solicitando o comparecimento do Senhor MARCOS ESNER MUSAFIR, Secretário de Estado da Saúde, bem como dos demais responsáveis pelo fornecimento de alimentação aos servidores públicos que trabalham no Hospital Infantil de Palmas, para serem ouvidos no Procedimento epigrafado, ocasião em que deverão apresentar esclarecimentos acerca da denúncia aqui tratada, e documentação comprobatória sobre as providências tomadas pela gestão, para a solução da inconformidade denunciada (evento 02).

O Secretário de Estado da Saúde solicitou o reagendamento da Audiência, o qual foi acatado por esta Promotoria de Justiça. (eventos 03-04).

Em audiência administrativa compareceram os representantes da Secretaria de Estado da Saúde, oportunidade em que foram ouvidos, conforme consta no termo de declaração, abaixo transcrito (eventos 05-06):

“Aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, às 15h, perante a Promotora de Justiça MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY, compareceu DR. FRANKLIN MOREIRA DOS SANTOS, Superintendente de Assuntos Jurídicos, neste ato representando o Secretário de Estado da Saúde, Dr. Marcos Esner Musafir. Compareceram, espontaneamente, representantes do Hospital Infantil de Palmas – HIP: CARLOS EDUARDO FRANCISCO DA SILVA – Diretor Administrativo, SHIRLEY ALVES DA COSTA – Supervisora de Serviços de Apoio e CARLA PATRÍCIA DE SOUZA VIEIRA – Supervisora da Alimentação. Iniciada a audiência administrativa, a Promotora de Justiça passou a tratar do objeto do procedimento instaurado. O representante da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU disse que de fato houve um pequeno período entre o mês de maio e junho do corrente ano em que a alimentação de servidores que trabalham nos hospitais da rede pública ficou prejudicada; Esclareceu que diante da situação

apresentada houve uma reunião com o Sindicato de Enfermagem do Estado do Tocantins, no dia 09/06/2017, oportunidade em que houve um acordo para a regularização do fornecimento, cuja ata apresenta neste momento; Disse que o Secretário de Estado da Saúde ainda não formalizou a regulamentação do fornecimento de alimentação para servidores públicos que trabalham nos Hospitais da Rede Pública do Estado; Os representantes do Hospital Infantil de Palmas confirmaram as informações prestadas pelo representante a SESAU, esclarecendo que o que gerou a denúncia foi o fato de que eram fornecidas três refeições aos plantonistas de 12 horas e após reunião entre Secretário de Saúde e Diretores de Hospitais ficou estabelecido que seria fornecido uma refeição (almoço) para o plantão diurno e duas refeições (jantar e desjejum) para o plantão noturno; Após o acordo como Sindicato, restou acordado o fornecimento de mais uma refeição (lanche da tarde) para o plantão diurno; Pode afirmar que atualmente os servidores que trabalham no HIP estão satisfeitos com as medidas adotadas para o fornecimento de refeições durante os plantões. **A Promotora de Justiça requisitou do representante da SESAU que protocole nesta instituição, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovação da regulamentação por parte do Secretário de Estado da Saúde, sobre o fornecimento de alimentação para servidores públicos que trabalham nos Hospitais da Rede Pública do Estado, publicada no Diário Oficial do Estado.** Nada mais tendo a constar, a Promotora de Justiça declarou encerrada a presente audiência às 16h.”

Em audiência administrativa os representantes da Secretaria de Estado da Saúde apresentaram ata de reunião realizada no dia 09/06/2017, com o Sindicato de Enfermagem do Estado do Tocantins, oportunidade em que houve um acordo para a regularização do fornecimento das refeições (evento 07).

Conforme o termo acima transcrito, no dia 14/09/2017, expirou o prazo para que essa Secretaria protocolasse nesta Instituição a comprovação da regulamentação do fornecimento de alimentação para servidores públicos que trabalham nos Hospitais da Rede Pública do Estado, publicada no Diário Oficial do Estado, razão pela qual, a Promotora de Justiça reiterou a requisição, conforme diligências implementadas nestes autos (eventos 08 e 11).

Atendendo a requisição ministerial, o Secretário de Estado da Saúde emitiu o OFÍCIO Nº 2653/2018-SES/GABSECO, com cópia do Diário Oficial nº 5059, de 26/02/2018, contendo a Instrução Normativa GABSEC/SES nº 02, de 22 de fevereiro de 2018, que institui normas sobre a alimentação de acompanhantes, pacientes internados e servidores públicos nas Unidades Hospitalares de Gestão do Estado (evento 12).

É o relatório.

Com a promulgação da Constituição Federal, em 05 de outubro de 1988, a saúde passou a ser um direito social e fundamental (artigo 6º, CF). A partir de então, ao Estado Brasileiro foi imposta a garantia desse direito, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para a promoção, proteção e recuperação (artigo 196, CF). E ainda, dispor, nos termos da lei, sobre a regulamentação, fiscalização e controle dessas ações e serviços, considerados de relevância pública (artigo 197, CF).

A regulamentação do direito à saúde encontra-se na Lei nº 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes; no Decreto nº 7.508/2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/90, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, entre outras normas sanitárias e na Lei nº 141/2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União,

Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF), e tem como função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II da CF).

Este Órgão de execução do Ministério Público tem por atribuição, consoante definição do Ato PGJ nº 36/2017, a saber:

“Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado.”

O caso em comento diz respeito à denúncia anônima feita perante a Ouvidoria do Ministério Público Estadual (protocolo nº 07010166395201799), que aponta inconformidades no fornecimento de alimentação aos servidores públicos que trabalham no Hospital Infantil de Palmas.

Esta Promotoria de Justiça implementou diversas diligências, no sentido de que o Secretário de Estado da Saúde normatizasse o fornecimento da alimentação, em todos os hospitais da rede pública do Estado e publicasse em Diário Oficial.

Atendendo a requisição ministerial, o Secretário de Estado da Saúde emitiu o OFÍCIO Nº 2653/2018-SES/GABSECO, com cópia do Diário Oficial nº 5059, de 26/02/2018, contendo a Instrução Normativa GABSEC/SES nº 02, de 22 de fevereiro de 2018, que institui normas sobre a alimentação de acompanhantes, pacientes internados e servidores públicos nas Unidades Hospitalares de Gestão do Estado.

Desse modo, o objeto que ensejou a instauração deste Procedimento foi contemplado.

Atuando dessa maneira, esta Promotoria de Justiça atendeu à orientação contida no Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, no sentido de definir processo de trabalho voltado para a eficiência da atuação institucional de forma proativa, preventiva e resolutive, respeitando as competências constitucionais.

Face ao exposto, não vislumbrando, na forma do artigo 10, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e do artigo 21, da Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins – CSMP/TO, fundamentos para propositura de ação civil pública ou quaisquer outras providências a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça, nos limites de suas atribuições, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Preparatório.

Determino à Técnica Ministerial, Rosimar Alves de Brito, as seguintes providências: a) remeta cópia desta decisão ao(s) interessado(s), informando acerca da possibilidade de manifestação ou juntada de documentos até a Sessão do Conselho Superior do Ministério Público; b) diante da impossibilidade de dar conhecimento desta decisão, dê publicidade da promoção de arquivamento, nos termos regulamentados por esta Instituição.

Palmas, 27 de março de 2018.

MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY  
Promotora de Justiça da Saúde Pública

#### PROCESSO ELETRÔNICO E-EXT: Nº 2017.0001911

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO: PP/0578/2017

OBJETO: VIGILÂNCIA SANITÁRIA – SESAU/TO E SEMUS/PALMAS

PARTE INTERESSADA: MINISTÉRIO PÚBLICO

PARTE DEMANDADA: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO TOCANTINS

SECRETARIA DE SAÚDE DE PALMAS

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 015/2018

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado a partir de atuação proativa desta Promotoria de Justiça, devidamente fundamentada, visando averiguar se o Estado do Tocantins e o Município de Palmas estão cumprindo com suas obrigações, no tocante à Vigilância Sanitária, conforme Portaria abaixo transcrita (evento 01):

“Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no “Caput” do artigo 127 e no inciso II do artigo 129, da Constituição Federal; a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), e a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008); Considerando a Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e a Resolução nº 003, de 09 de setembro de 2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins; Considerando as atribuições desta Promotoria contidas no Ato PGJ nº 36/2017, a saber: “Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado”; Considerando o Projeto de Defesa do Direito Fundamental à Saúde, do Ministério Público do Estado do Tocantins, Processo nº 2016/0701/00234 (Termo de Abertura de Projeto nº 02/2016-CPGE/PGJ), objetivando a atuação proativa dos Órgãos de Execução do Ministério Público, dentre outras, em matéria relacionada às Políticas Públicas de Prevenção de Doenças e Agravos; Considerando as reuniões realizadas nesta Promotoria de Justiça com representantes da Vigilância Sanitária do Estado do Tocantins, da Superintendência de Vigilância, Promoção e Proteção à Saúde (SVPPS) da Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins (SESAU/TO), sobre as ações e serviços dessa natureza, com repercussão no âmbito do Estado do Tocantins; Considerando que a Vigilância Sanitária tem por definição contida no o Artigo 6º, Inciso I, da Lei 8.80/1990, o conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da Saúde; Considerando o Relatório Situacional enviado ao Ministério Público contendo a apresentação; processo de descentralização e competências dos três níveis de gestão; financiamento; repasses; municípios com suspensão de recursos (2015); processo de pactuação (pactuadas e alcançadas) dentre outras informações, o qual foi encaminhado ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania, para o intercâmbio de informações com as Promotorias de Justiça competentes, por meio do MEM. 109/2017/GAB/27ª PJC/MPE-TO; Considerando a competência da Direção Estadual do Sistema Único de Saúde – (SUS) de prestar apoio técnico aos Municípios, nos termos do Art. 17, III, da Lei 8.080/90, E ainda, coordenar e executar as ações de vigilância sanitária, compreendendo as ações de média e alta complexidade, conforme pactuações firmadas na Comissão Intergestores Bipartite e normatização específica, dentre outras; Considerando a competência da Direção Municipal do Sistema Único de Saúde – (SUS) de planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde, inclusive, os de vigilância sanitária, nos termos do Art. 18, I e IV, alínea “b”, da Lei 8.080/90; Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de

doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do Artigo 196, da Constituição Federal; Considerando que as atividades preventivas é diretriz do Sistema Único de Saúde, nos termos do Artigo 198, inciso II, da Constituição Federal; Considerando as Normas Sanitárias acerca das Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental; Decide instaurar Procedimento Preparatório, a fim de averiguar se o Estado do Tocantins e o Município de Palmas estão cumprindo com suas obrigações no tocante à Vigilância Sanitária; Designar o dia 02 de outubro de 2017, às 15 horas para ouvir a Superintendente de Políticas de Vigilância, Promoção e Proteção à Saúde da Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins e a Superintendente de Atenção Primária e Vigilância em Saúde da Secretaria de Saúde de Palmas.”.

Esta Promotoria de Justiça realizou diligências preliminares, solicitando o comparecimento da Senhora LILIANA ROSICLER TEIXEIRA NUNES FAVA, Superintendente de Vigilância, Promoção e Proteção à Saúde, da Secretaria Estadual de Saúde – SESAU, para ser ouvida no procedimento epigrafado, quanto ao cumprimento das obrigações, por parte do Estado e do Município de Palmas, no tocante à Vigilância Sanitária, e da Senhora NÍGIMA CRISTINA DE OLIVEIRA BEZERRA, Superintendente de Atenção Primária e Vigilância em Saúde, da Secretaria de Saúde de Palmas, no tocante ao município (eventos 02-03).

Em audiência administrativa, compareceram representantes da Secretaria de Estado da Saúde e do Município de Palmas, oportunidade em que foram ouvidos (eventos 04-05), conforme consta no termo de declaração, abaixo transcrito:

“Aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, às 15h, perante a Promotora de Justiça MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY, compareceram os representantes da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU: THIAGO BOTELHO AZEVEDO – Diretor de Vigilância Sanitária; ÉRIKA DE OLIVEIRA MORAES REGO – Gerente de Licenciamento e Regulação; ZILDETE DIVINA PEREIRA SOUZA – Gerente de Inspeção e Monitoramento em Serviços de Saúde; VALDIRENE APARECIDA DOS SANTOS SOUZA – Gerente de Apoio ao Sistema de Vigilância Sanitária; CRISLANE MARIA DA SILVA BASTOS – Gerente de Inspeção e Monitoramento de Produtos Relacionados à Saúde; bem como compareceram os representantes da Secretaria de Saúde de Palmas – SEMUS/Palmas: SILVANA MARQUES FILGUEIRAS TEIXEIRA – Gerente de Ações Territoriais e MÁRCIO TREVISAN – Gerente de Vigilância Sanitária, ambos acompanhados da Dra. INGRIDY DIAQUELEM RAMOS SOUSA - Assessora Jurídica. Iniciada a audiência, a Promotora de Justiça esclareceu sobre o objeto do procedimento instaurado, com vistas a averiguar se o Estado do Tocantins e o Município de Palmas estão cumprindo com suas obrigações, no tocante à Vigilância Sanitária; O Diretor da Vigilância Sanitária da SESAU declarou que no que concerne ao apoio técnico que deve ser ofertado pelo Estado aos Municípios, apresenta, neste ato, “Produção Semestral da Diretoria de Vigilância Sanitária 2017”, contendo todas as atividades desenvolvidas nesse período; Esclareceu que existem municípios prioritários que recebem o apoio técnico in loco com mais frequência; Foi formado Grupo contendo 10 (dez) Vigilâncias Sanitárias Estratégicas para o desenvolvimento das ações de regulação do risco sanitário; O Setor atende as demandas espontâneas, ou seja, advinda dos municípios, por e-mail, telefone, e in loco; Realiza eventos com a participação dos municípios, com vistas a capacitação e apoio técnico; Declarou, ainda, que o apoio técnico é realizado juntamente com o monitoramento, controle e avaliação das ações e serviços de saúde desenvolvidos pelos municípios, conforme programação anual de saúde; Finalizou dizendo que existe a necessidade de reestruturar o Sistema Estadual de Vigilância Sanitária (Estado e Municípios), para definir critérios mínimos de funcionamento das vigilâncias sanitárias estadual e municipais, contudo, não tem como precisar o prazo de

finalização desse trabalho, haja vista que depende de apreciação do Poder Legislativo. Diante dessas informações, a PROMOTORA DE JUSTIÇA REQUISITOU OS ÚLTIMOS MONITORAMENTOS, AVALIAÇÕES E SUPERVISÕES, DE TODOS OS MUNICÍPIOS, OS QUAIS DEVERÃO SER PROTOCOLADOS NESTA INSTITUIÇÃO, DIRIGIDOS AO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA CIDADANIA, ÓRGÃO RESPONSÁVEL EM PROMOVER O INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES COM AS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA COMPETENTES. REQUISITOU, AINDA, QUE TODOS OS EXPEDIENTES DESSA NATUREZA, DORAVANTE, ENCAMINHADOS AOS MUNICÍPIOS CONTENDO RECOMENDAÇÕES, SEJAM, TAMBÉM, REMETIDOS AO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA CIDADANIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. Os Gerentes da SEMUS de Palmas disseram que, no tocante ao apoio técnico que o Estado deve prestar aos municípios, na atual gestão tem havido grandes avanços de cooperação técnica nesse sentido, a exemplo de ter sido constituído e implementado o Núcleo de de Segurança do Paciente, a transferência de informações técnicas para sustentar as pactuações firmadas na Comissão Intergestores Bipartite, bem como a realização do I Simpósio Estadual de Vigilância Sanitária, ocorrido em Palmas, no dia dois de agosto do corrente ano, com a participação do Estado e Municípios; O Diretor de Vigilância Sanitária da SESAU disse com relação ao Município de Palmas, as metas pactuadas estão sendo cumpridas; Indagado pela Promotora de Justiça sobre questões estruturantes e de gestão de recursos humanos, declarou que existem quatro situações que precisam ser sanadas pelo Gestor de Palmas, a saber: a) publicação da Portaria que cria o Núcleo de Educação em Vigilância Sanitária (NEVS), para formalizar a relação da Vigilância Sanitária do Município de Palmas com os processos de educação sanitária que já vêm ocorrendo desde 2007, da mesma forma permitir implementar os núcleos de segurança do paciente e de segurança alimentar que estão sendo propostos pelo setor; b) logística de deslocamento para os serviços de vigilância sanitária, em razão do serviço de Vigilância Sanitária ser pautado por inspeções in locus, vistorias de monitoramento, gerenciamento de risco, inspeção, atendimento de denúncias e que exigem definição do mecanismo de transporte; c) finalização do aplicativo em construção na Vigilância Sanitária, em face deste instrumento permitir a desburocratização das atividades de Vigilância Sanitária principalmente com relação ao Licenciamento Sanitário Anual; d) publicação do Decreto Unificado de Produtividade dos agentes e inspetores sanitários, em razão de garantir a aferição de produção de cada servidor de maneira justa e coerente com as funções da Vigilância Sanitária; Os representantes da SEMUS, ao serem indagados pela Promotoria sobre as iniquidades apresentadas, ambos confirmaram a necessidade de providências, as quais permitirão que a Vigilância Sanitária Municipal aumente os níveis de segurança sanitária na Cidade, contemplando, inclusive, as ações de alta complexidade, ainda de competência da Vigilância Estadual, por falta da consolidação das estruturas necessárias. Nada mais tendo a constar, a Promotora de Justiça declarou encerrada a presente audiência às 17h30.”.

Em audiência administrativa, os representantes da Secretaria de Estado da Saúde apresentaram Produção Semestral, da Diretoria de Vigilância Sanitária 2017 (evento 05).

Diante dos fatos entendidos como inconformes, constantes do termo de audiência epigrafado, esta Promotoria de Justiça notificou o Secretário de Saúde de Palmas para comparecer nesta Promotoria de Justiça, com a finalidade de ser ouvido sobre os seguintes problemas: a) publicação da Portaria, que cria o Núcleo de Educação em Vigilância Sanitária (NEVS), para formalizar a relação da Vigilância Sanitária do Município de Palmas com os processos de educação sanitária, que já vêm ocorrendo desde 2007, da mesma forma, permitir implementar os núcleos de segurança do paciente e de segurança alimentar, que estão sendo propostos pelo setor; b) logística de deslocamento para os serviços de vigilância sanitária, em razão do serviço de Vigilância Sanitária ser pautado por inspeções in locus, vistorias de monitoramento, gerenciamento de risco, inspeção, atendimento de denúncias e

que exigem definição do mecanismo de transporte; c) finalização do aplicativo em construção, na Vigilância Sanitária, em face deste instrumento permitir a desburocratização das atividades de Vigilância, principalmente, com relação ao Licenciamento Sanitário Anual; d) publicação do Decreto Unificado de Produtividade dos agentes e inspetores sanitários, em razão de garantir a aferição de produção de cada servidor, de maneira justa e coerente com as funções da Vigilância Sanitária (evento 06).

Referida audiência restou prejudicada, diante da ausência do Secretário de Saúde de Palmas, a qual foi redesignada (eventos 07 e 08).

Atendendo à requisição ministerial, o Secretário de Saúde de Palmas prestou esclarecimentos, sobre os encaminhamentos da Pasta, para sanar as inconformidades, por meio do Ofício nº 2595/2017/SEMUS/GAB/SUPAVS (evento 09).

Em audiência administrativa compareceu o Secretário de Saúde de Palmas, acompanhado de representantes da VISA Municipal, e representantes da Secretaria de Estado da Saúde (eventos 10-11), oportunidade em que foram ouvidos, conforme consta no termo de declaração, abaixo transcrito:

“Ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, às 09h, perante a Promotora de Justiça MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY, compareceram os representantes da Secretaria de Saúde de Palmas – SEMUS: DR. NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JÚNIOR – Secretário de Saúde; SILVANA MARQUES FILGUEIRAS TEIXEIRA – Gerente de Ações Territoriais; MÁRCIO TREVISAN – Gerente de Vigilância Sanitária, acompanhados do DR. JACKSON WEBER - Assessor Jurídico e da DRA. INGRIDY DIAQUELEM RAMOS SOUSA – Assessora Jurídica. Iniciada a audiência, a Promotora de Justiça passou a abordar os temas identificados na audiência anterior como determinantes para a eficiência/eficácia da Vigilância Sanitária do Município de Palmas, a saber a) publicação da Portaria que cria o Núcleo de Educação em Vigilância Sanitária (NEVS), para formalizar a relação da Vigilância Sanitária do Município de Palmas com os processos de educação sanitária que já vêm ocorrendo desde 2007, da mesma forma permitir implementar os núcleos de segurança do paciente e de segurança alimentar que estão sendo propostos pelo setor; b) logística de deslocamento para os serviços de vigilância sanitária, em razão do serviço de Vigilância Sanitária ser pautado por inspeções in locus, vistorias de monitoramento, gerenciamento de risco, inspeção, atendimento de denúncias e que exigem definição do mecanismo de transporte; c) finalização do aplicativo em construção na Vigilância Sanitária, em face deste instrumento permitir a desburocratização das atividades de Vigilância Sanitária principalmente com relação ao Licenciamento Sanitário Anual; d) publicação do Decreto Unificado de Produtividade dos agentes e inspetores sanitários, em razão de garantir a aferição de produção de cada servidor de maneira justa e coerente com as funções da Vigilância Sanitária. Com relação ao item “a”, o Secretário de Saúde comprometeu-se a protocolar, no prazo de 45 dias, comprovação da publicação da Portaria destinada a criação do Núcleo de Educação em Vigilância Sanitária (NEVS); Quanto à logística de deslocamento, contida no item “b”, informou que a Gestão avançou com as discussões a esse respeito, ficando acordado com os profissionais que atuam na VISA do Município, a disponibilidade de mais cinco carros para garantir a execução dos trabalhos planejados, comprometendo-se, neste ato, de protocolar nesta instituição, no prazo de 45 dias, a comprovação da locação desses veículos; No que diz respeito ao item “c”, informou que o processo de integração do aplicativo com a Secretaria de Finanças e rede SIM (Sistema de Inspeção Municipal) junto à Jucentins encontra-se em fase de ajustes finais para ser plenamente utilizado, solicitando o prazo de 60 dias para informar a esse respeito; Por fim, no tocante à produtividade unificada de agentes e inspetores sanitários, contida no item “d”, têm a informar que é uma matéria que versa sobre impactos financeiros, envolvendo a obrigatoria manifestação das Secretarias meio de Finanças/Planejamento e Procuradoria, a qual encontra-se em trâmite, e

faz parte de uma revisão geral da vinculação do pagamento da produtividade de todos os cargos que fazem jus no Município de Palmas, atualmente com base no salário progredido, cuja matéria está sendo submetida à revisão para que seja realizado o pagamento, considerando o salário de início de Tabela. Nesse ponto, a Assessoria Jurídica se manifestou no sentido de que o ato da concessão do benefício da produtividade deve ser vinculado ao salário base e não ao salário de progressão. Cabe complementar que a concessão e contratualização da produtividade é ato discricionário da Administração, podendo ser revista a qualquer tempo nos termos da Constituição Federal. O Secretário de Saúde disse que com relação à comercialização de alimentos preparados, estão respondendo procedimento na Promotoria de Justiça do consumidor e que a partir da operacionalização do aplicativo da Vigilância Sanitária, será possível otimizar os recursos existentes para o alcance da eficiência/eficácia que repercutirá na melhoria dos indicadores de segurança sanitária. Finalizou dizendo que o Município foi notificado pelo Procurador-Geral de Justiça para prestar informações sobre a ascensão de cargos de inspetores sanitários e de efetivação de agentes comunitários e de combate à endemias. Nada mais tendo a declarar, a Promotora de Justiça declarou encerrada a audiência (...).”

A Secretaria de Estado da Saúde apresentou, por meio do OFÍCIO Nº 368/2017/SESAU-SVPPS-DVISA, Termo de Cooperação Técnica entre a SESAU/TO e a OPAS/OMS – Organização Pan-Americana de Saúde/Organização Mundial de Saúde, contendo as ações na área de Vigilância Sanitária (evento 12).

Esta Promotora de Justiça realizou novas diligências, solicitando o comparecimento dos Secretários de Saúde do Estado do Tocantins e do Município de Palmas (eventos 16-17), oportunidade em que foram ouvidos (eventos 18-19), conforme consta no termo de declaração, abaixo transcrito:

“Aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, às 15h30, perante a Promotora de Justiça MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY, atendendo ao chamamento ministerial, compareceram os seguintes representantes da Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins – SESAU/TO: VALDIRENE APARECIDA DOS SANTOS SOUZA – Gerente de Apoio ao Sistema de Vigilância Sanitária, acompanhada da Dra. VANESSA DE SOUSA MOTA – Assessora do Contencioso Administrativo Sanitário e do Dr. CÍCERO OLIVEIRA BANDEIRA - Diretor do Contencioso. Compareceram, também, os seguintes representantes da Secretaria de Saúde de Palmas – SEMUS: SILVANA MARQUES FILGUEIRAS TEIXEIRA – Gerente de Ações Territoriais, acompanhada da Dra. MARIENI WIECZOREK DOS PASSOS – Assessora Jurídica da Vigilância Sanitária de Palmas e da Dra. INGRIDY DIAQUELEM RAMOS SOUSA – Coordenadora Pedagógica do Núcleo de Estudos Jurídicos em Saúde. Iniciada a audiência, a Promotora de Justiça indagou aos presentes sobre as informações requisitadas, constantes dos termos de declarações. Os representantes da SESAU apresentaram, Relatório Técnico de Supervisão nº 323/2017/SESAU/SVPPS/DVISA, contendo inconformidades e recomendações firmadas pelo Estado ao Município de Palmas, no que tange às ações e serviços de vigilância sanitária, de responsabilidade do ente municipal. A Gerente de Ações Territoriais declarou que sobre o Relatório apresentado pela SESAU nesta audiência, o Município de Palmas já solucionou a maioria, solicitando prazo para revisão das pendências. Os representantes da SESAU e da SEMUS, solicitaram prazo de 05 (cinco) dias úteis para protocolarem no Ministério Público, informações sobre eventuais pendências detectadas no Relatório Técnico de Supervisão nº 323/2017/SESAU/SVPPS/DVISA. A Promotora de Justiça promoveu o seguinte encaminhamento: Considerando que o monitoramento, controle e avaliação das ações e serviços de saúde, é de responsabilidade da Direção do Estado e do Município, nos termos da Lei 8080/90, este Órgão de Execução do Ministério Público acata o requerimento firmado, cuja informação deve ser apresentada conjuntamente (Estado/Município de Palmas). E ainda, o Município de Palmas, no mesmo prazo, deverá apresentar informações sobre os encaminhamentos

constantes do Termo de Declaração nº 063/2017. Nada mais tendo a constar, a Promotora de Justiça declarou encerrada a presente audiência às 16h15.”.

Por fim, atendendo à requisição firmada pelo Ministério Público na audiência supramencionada, tanto a Secretaria de Saúde de Palmas, por meio do OFÍCIO Nº 378/2018/SEMUS/GAB/SUPAVS (evento 20), quanto a Secretaria de Estado da Saúde, por meio do OFÍCIO Nº 108/2018/SES/SVPPS/DVISA (evento 21), apresentaram informações sobre a solução das inconformidades, que haviam no Município de Palmas, relativas à execução das ações e serviços de saúde, destinados à vigilância sanitária.

É o relatório.

Com a promulgação da Constituição Federal, em 05 de outubro de 1988, a saúde passou a ser um direito social e fundamental (artigo 6º, CF). A partir de então, ao Estado Brasileiro foi imposta a garantia desse direito, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para a promoção, proteção e recuperação (artigo 196, CF). E ainda, dispor, nos termos da lei, sobre a regulamentação, fiscalização e controle dessas ações e serviços, considerados de relevância pública (artigo 197, CF).

A regulamentação do direito à saúde encontra-se na Lei nº 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes; no Decreto nº 7.508/2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/90, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, entre outras normas sanitárias e na Lei nº 141/2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF), e tem como função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II da CF).

Este Órgão de execução do Ministério Público tem por atribuição, consoante definição do Ato PGJ nº 36/2017, a saber:

“Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área

da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado.”

O caso em comento diz respeito à atuação proativa desta Promotoria de Justiça, no sentido de averiguar se o Estado do Tocantins e o Município de Palmas estão cumprindo com suas obrigações, no tocante às ações e serviços de saúde de Vigilância Sanitária.

Esta Promotoria de Justiça implementou diversas diligências, no sentido de que o Secretário de Saúde de Palmas regularizasse as inconformidades, apuradas por meio deste Procedimento, tendo a Gestão Municipal tomado diversas providências para a solução dos problemas apresentados.

A Secretaria de Estado da Saúde, por sua vez, responsável pelo monitoramento, controle e avaliação das ações e serviços de saúde, confirmou as informações do município relativas à solução das inconformidades.

Desse modo, o objeto que ensejou a instauração deste Procedimento, foi contemplado.

Atuando dessa maneira, esta Promotoria de Justiça atendeu à orientação contida no Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, no sentido de definir processo de trabalho voltado para a eficiência da atuação institucional de forma proativa, preventiva e resolutiva, respeitando as competências constitucionais.

Face ao exposto, não vislumbrando, na forma do artigo 10, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e do artigo 21, da Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins – CSMP/TO, fundamentos para propositura de ação civil pública ou quaisquer outras providências a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça, nos limites de suas atribuições, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** do presente Procedimento Preparatório.

Determino à Técnica Ministerial, Rosimar Alves de Brito, as seguintes providências: a) remeta cópia desta decisão ao(s) interessado(s), informando acerca da possibilidade de manifestação ou juntada de documentos, até a Sessão do Conselho Superior do Ministério Público; b) diante da impossibilidade de dar conhecimento desta decisão, dê publicidade da promoção de arquivamento, nos termos regulamentados por esta Instituição.

Palmas, 03 de abril de 2018.

MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY  
Promotora de Justiça da Saúde Pública